



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 95

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta edição será acompanhada de Suplemento.

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			41
Atos do Poder Executivo	1		
Casa Civil.....	6	25	41
Secretaria de Estado de Governo.....		26	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		28	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural			41
Secretaria de Estado de Cultura		29	42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		29	61
Secretaria de Estado de Educação.....	7	29	62
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8	30	62
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		31	
Secretaria de Estado de Obras.....	9	31	63
Secretaria de Estado de Saúde	9	31	65
Secretaria de Estado de Segurança Pública	10	32	68
Secretaria de Estado de Trabalho.....		34	98
Secretaria de Estado de Transportes	10	34	99
Secretaria de Estado de Turismo.....	11	35	100
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	11	35	100
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	12	35	
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	19	36	101
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	20	38	101
Secretaria de Estado de Esporte.....	20	38	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			102
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	20	38	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	21	38	103
Secretaria de Estado da Mulher		39	103
Secretaria de Estado da Criança.....	24	39	103
Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil.....		40	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			103
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		40	103
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		40	104
Ineditoriais			104

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO 2916ª – REALIZADA EM 24/04/2014.

Processo: 111.001.666/2012 – Relator: ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO – Interessado: CODIN/TERRACAP - Decisão nº 412 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Terracap – PDTI, submetido à análise do Comitê Executivo de TI em reunião realizada em 28/03/2014, e anexado ao presente processo. No PDTI 2014-2015 priorizou-se as seguintes demandas estratégicas: NE1 - Melhorias e Ajustes nas ferramentas que auxiliam a Gestão do Cadastro de Imóveis Urbanos; NE2 - Implementar a Política de Segurança da Informação da TERRACAP; NE3 - Automatização dos processos CORE da empresa; NE4 - Disponibilizar ferramenta para integração de informações entre jurídico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário; NE5 - Migração dos Sistemas desenvolvidos em

Forms/Reports ou em plataformas web antigas (mudança de plataforma); NE6 - Sustentação do serviço de TI; NE7 - Ampliação da Infraestrutura e Serviços de TI para Evolução do Negócio; NE8 - Criar norma para gestão de portfólio de projetos de TI; NE9 - Reestruturação da CODIN; NE10 - Elaborar e atualizar a documentação de infraestrutura e sistemas de TI da TERRACAP; NE11 - Capacitação da Equipe CODIN. A íntegra do PDTI 2014-2015 está publicada no site oficial da TERRACAP (<http://terracap.df.gov.br>).

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Presidente

SESSÃO 2917ª – REALIZADA EM 25/04/2014.

Processo: 111.000.684/2014 – Relator: ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO – Interessado: Empresa VICAR Promoções Desportivas – Decisão nº 415 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator – Decide: a) ratificar, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e redação dada pela Lei nº 8.883/94, o ato do Diretor Financeiro em conjunto com o Presidente, fls. 48/50, que autorizaram a contratação e a realização de despesa, por inexigibilidade de licitação, da empresa VICAR Promoções Desportivas para realização da etapa Brasília de Stock Car e do Brasileiro de Marcas.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Presidente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO 1797ª - REALIZADA EM: 06/05/2014

RESOLUÇÃO Nº 233/2014.

EMENTA: Dispõe sobre os critérios e a uniformização dos procedimentos legais para concessão de uso e de direito real de uso de imóveis rurais de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, com ou sem opção de compra, diretamente ou por meio de Licitação Pública, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 12.024/2009, Lei Distrital nº 2.689/2001, Decreto Distrital nº 34.931/2013, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (Lei Complementar nº 803 de 25 de abril de 2009), do Estatuto Social da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, do Decreto nº 26.196, de 9 de setembro de 2005 e do Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964).

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, tendo em vista as informações contidas no Processo nº 111.000.134/2014; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009 e Lei Distrital nº 2.689 de 19 de fevereiro de 2001;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, notadamente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o dever do Governo do Distrito Federal de intervir no regime de utilização da terra, conforme expressa determinação contida no art. 349 da Lei Orgânica do Distrito Federal; e CONSIDERANDO que a política fundiária e do solo rural do Distrito Federal deve assegurar o cumprimento da função social da propriedade, nos termos do art. 346 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 186 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a ocupação ordenada do território do Distrito Federal deverá estar em perfeita harmonia com as disposições do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009), zelando o Estado pelo aproveitamento racional e adequado das propriedades, pelo incremento da produção e pela proteção do meio ambiente e preservação das áreas; CONSIDERANDO que é dever do Estado, em decorrência de lei, implementar todas as condições para fixar o homem no campo, valorizando seu trabalho como instrumento de promoção social; CONSIDERANDO as atribuições assumidas pela Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) quando da extinção da Secretaria de Assuntos Fundiários, nos termos da Lei nº 3.104/2002; CONSIDERANDO a competência da TERRACAP como Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal na implementação de programas e projetos de fomento e apoio ao desenvolvimento sócio-econômico do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos de regularização de áreas rurais, em obediência aos novos dispositivos legais e às políticas públicas sobre a ocupação do solo no Distrito Federal e incentivo à produção no campo,

R E S O L V E:
TÍTULO I - DAS ÁREAS RURAIS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Resolução estabelece normas sobre a concessão de uso, a concessão de direito real de uso e a concessão de direito real de uso com opção de compra, dos imóveis rurais da TERRACAP, efetuadas diretamente ou por meio de licitação.

§ 1º - As eventuais dispensas de licitação dependerão de decisão da Diretoria Colegiada, que observará o estrito atendimento das condições expressamente admitidas em lei e nesta Resolução.

§ 2º - O valor dos imóveis rurais da TERRACAP, para fins de alienação, será fixado por meio de decisão da Diretoria Colegiada.

§ 3º - O valor atualizado do imóvel par afins de alienação será avaliado, facultada a consulta à SEAGRI ou outro ente da Administração pública direta ou indireta, pela TERRACAP, que o fixará por meio de decisão, e não poderá, por força do disposto no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 12.024 de 27 de agosto de 2009, ser inferior ao valor mínimo da terra nua estabelecido em Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA para o Distrito Federal e Entorno – SR/28, vigente na data da formalização da escritura pública de compra e venda, corrigidos monetariamente pelo índice de preços eleito contratualmente ou, na ausência deste, a fórmula estabelecida na Lei Complementar distrital n.º 435, de 27 de dezembro de 2001.

§ 4º - Ao valor de referência para alienação previsto no § 3º serão acrescidos os custos relativos à execução dos serviços topográficos, se executados pelo poder público, salvo em áreas onde as ocupações não excedam a 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 5º - Compete à Advocacia e Consultoria Jurídica – ACJUR examinar e emitir parecer em todos os processos que tenham por objeto a celebração de contrato de concessão de uso ou de direito real de uso de área rural pertencente à TERRACAP.

§ 6º - Enquanto a gleba ocupada não estiver individualizada como unidade imobiliária devidamente registrada no correspondente cartório, será firmado Contrato de Concessão de Uso.

§ 7º - São nulos de pleno direito os ajustes, contratuais ou não, realizados em desacordo com esta Resolução.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução considera-se Imóvel Rural o imóvel rústico, de área contínua, situado nas zonas rurais estabelecidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT), que se destina à exploração extrativa agrícola, pecuária ou agroindustrial, quer por meio de planos públicos, quer por meio da iniciativa privada;

Art. 3º - A concessão de uso, a concessão de direito real de uso e a concessão de direito real de uso com opção de compra dos imóveis rurais da TERRACAP, efetuadas diretamente ou por meio de licitação, serão realizadas com observância das seguintes prioridades quanto à sua destinação: I - regularização da ocupação fundiária, observado o disposto nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto nº 34.931/2013;

II – manutenção dos produtores rurais nas respectivas áreas de produção;

III - proteção dos ecossistemas naturais e preservação de sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico.

Art. 4º - A dimensão/superfície das parcelas de imóveis rurais, para fins de concessão de uso, concessão de direito real de uso ou de concessão de direito real de uso com opção de compra, dos imóveis rurais da TERRACAP efetuadas diretamente será de no mínimo 2 (dois) hectares as áreas quando a regularização se der nos termos do art. 2º do Decreto nº 34.931/09 e de no mínimo 2 (dois) hectares e no máximo de 150 (cento e cinquenta) hectares as áreas quando a regularização se der nos termos do art. 3º do referido Decreto, sendo definida levando-se em conta suas condições geográficas e hídricas, combinadas com as atividades a serem desenvolvidas, observando-se ainda a legislação específica para cada situação de ocupação, bem como as restrições ambientais.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese será permitida a subdivisão da área objeto do contrato, sob pena de rescisão contratual e incorporação das benfeitorias ao patrimônio da TERRACAP, sem que caiba qualquer tipo de indenização ao ocupante.

Art. 5º - A ocupação do imóvel rural e o desenvolvimento de atividade rural deverão obedecer à legislação de uso do solo em vigor, o PDOT e as normas ambientais.

Parágrafo Único. O licenciamento ambiental necessário à prática das atividades rurais previstas no Plano de Utilização será de inteira responsabilidade do concessionário.

Art. 6º - A exploração do imóvel rural objeto desta Resolução obedecerá ao Plano de Utilização

(PU) aprovado pela SEAGRI, com adequação à realidade da área e à função social, com total obediência às diretrizes da política fundiária e agrícola do Distrito Federal.

§ 1º - É proibida a utilização do imóvel concedido para finalidade estranha ou diversa da constante do Plano de Utilização e do respectivo contrato ou escritura de concessão sob pena de rescisão contratual e incorporação das benfeitorias ao patrimônio da TERRACAP, sem que caiba qualquer tipo de indenização ao ocupante.

§ 2º - A construção que o concessionário pretender erigir sobre o imóvel rural que alterar o disposto no Plano de Utilização deverá, obrigatoriamente, ter seu projeto previamente aprovado pela Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (SEAGRI) e anuência da TERRACAP, para que a parte alterada do Plano de Utilização passe a integrar o contrato, mediante termo aditivo.

Art. 7º - Os instrumentos contratuais deverão conter cláusula da qual conste que, no caso da obtenção de empréstimos junto a estabelecimentos creditícios, ou de quaisquer benfeitorias erigidas ou mantidas no imóvel concedido, a TERRACAP não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, pelo pagamento, não cabendo garantia real sobre a dominialidade do imóvel explorado.

Art. 8º - Além das vedações dispostas nos artigos 2º e 3º do Decreto nº. 34.931/2013, fica vedado o contrato de concessão de uso ou de concessão de direito real de uso às pessoas físicas ou jurídicas em débito com a TERRACAP, que não se tornem adimplentes no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua convocação para assinatura do contrato ou escritura, inclusive referente ao Imposto Territorial Rural pago pela Companhia, gerado nos últimos 5 (cinco) anos, em conformidade com o inciso V do art. 10 do Decreto nº 34.931/2013.

§ 1º - A vedação de que trata este artigo se estende aos cônjuges.

§ 2º - É nula de pleno direito a concessão de direito real de uso de imóveis rurais efetivada em desacordo com o disposto neste artigo.

CAPÍTULO II
DA PARTICIPAÇÃO EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Art. 9º - Poderão participar das licitações públicas realizadas pela TERRACAP, pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou estabelecidas em qualquer parte do território nacional, exceto os diretores, membros efetivos e suplentes da Comissão Permanente de Licitação de Imóveis e dos Conselhos de Administração e Fiscal da Empresa.

§ 1º - É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas quando associadas.

Art. 10 - Em caso de imóvel levado à licitação, o licitante interessado, antes de preencher sua proposta deverá inspecionar o imóvel rural de seu interesse para inteirar-se das condições e do estado em que se encontra, podendo recorrer à TERRACAP e à SEAGRI para obter maiores informações e croqui de localização da área.

Art. 11 - Os ocupantes de imóvel rural constante dos editais de licitação pública, que preencham as condições do Decreto nº 27.694, de 07/02/2007 e da Resolução nº 220/2007-CONAD, de 18/10/2007, participando do procedimento licitatório, terão o direito de preferência à concessão, nas condições da melhor oferta.

§ 1º - O direito de preferência, de que trata este artigo, poderá ser exercido, desde que solicitado por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura das propostas de concessão, sob pena de perda do direito à concessão do direito real de uso, sendo declarado vencedor, nesse caso, aquele que tiver oferecido o melhor valor.

§ 2º - No caso de imóvel ocupado, se o vencedor do certame não for o ocupante e este não exerça o direito de preferência ou fique impedido de exercê-lo, será de inteira responsabilidade do licitante vencedor a respectiva desocupação, arcando o mesmo com todas as despesas, inclusive as judiciais e de indenização por eventuais benfeitorias, sendo a cláusula constando essa obrigação imprescindível para que seja firmado o instrumento de concessão de direito real de uso.

§ 3º - A TERRACAP se exime de qualquer responsabilidade pelas negociações no tocante à indenização e à desocupação dos imóveis rurais nas condições deste artigo.

Art. 12 - Fica a Diretoria Colegiada da TERRACAP autorizada a alterar a data da licitação, revogá-la no todo ou em parte, excluir itens em qualquer fase do procedimento licitatório, desde que em data anterior à homologação do resultado, sem que caiba aos licitantes ressarcimento ou indenização de qualquer espécie.

CAPÍTULO III
DA RETRIBUIÇÃO ANUAL

Art. 13 – A retribuição pela concessão de uso ou concessão de direito real de uso de imóvel rural será pago anualmente pelo concessionário, com vencimento na data de aniversário do contrato, nos seguintes termos:

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

I – nos contratos de concessão de uso a retribuição anual será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mínimo da terra por hectare estabelecido na Planilha de Preços Referenciais, de 04/09.2008, aprovada pelo Comitê de Decisão Regional – CDR da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA no Distrito Federal SR/28 – DFE, conforme Ata de CDR nº 24/2008 de 24 de junho de 2008, ou outra Planilha de Preços referenciais daquela Autarquia que esteja em vigor, sem prejuízo da necessária atualização monetária, nos moldes da Lei Complementar distrital nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

II – Nos contratos de concessão de direito real de uso a retribuição anual será de 0,1 (zero vírgula um por cento) sobre o valor da terra nua a ser aferido mediante avaliação procedida pela TERRACAP, levando-se em conta os critérios dimensão, localização, capacidade de uso, recursos naturais intrínsecos, preço corrente da terra nua na localidade, não podendo o valor ser inferior ao mínimo da terra por hectare estabelecido na Planilha de Preços Referenciais, de 04/09.2008, aprovada pelo Comitê de Decisão Regional – CDR da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA no Distrito Federal SR/28 – DFE, conforme Ata de CDR n.º 24/2008 de 24 de junho de 2008, ou outra Planilha de Preços referenciais daquela Autarquia que esteja em vigor, sem prejuízo da necessária atualização monetária, nos moldes da Lei Complementar distrital n.º 435, de 27 de dezembro de 2001.”

Parágrafo único - Não será cobrada taxa de retribuição sobre a reserva legal, devidamente homologada pelo órgão ambiental, e sobre área de preservação permanente, desde que ambas estejam sendo devidamente recuperadas a expensas do concessionário, conforme previsto no projeto de recuperação de áreas degradadas – PRAD, aprovado junto com a reserva legal.

Art. 14 - Na hipótese de a TERRACAP ficar impedida de lavrar a escritura pública de concessão de direito real de uso no prazo estabelecido no edital, por culpa somente a ela imputável, o pagamento da primeira retribuição vencerá no prazo de 12 (doze) meses após a lavratura do instrumento público, mantendo-se as atualizações monetárias previstas no respectivo edital.

CAPÍTULO IV
DA CAUÇÃO

Art. 15 - As pessoas físicas ou jurídicas deverão comprovar o recolhimento de caução no valor fixado no respectivo edital, que será equivalente a 5% da contribuição anual ali prevista, até o último dia útil anterior ao da licitação, em qualquer agência do Banco de Brasília S/A (BRB).

Parágrafo Único - A comprovação de recolhimento da caução, em espécie ou por meio de depósito ou transferência bancária, será feita mediante autenticação mecânica por parte do BRB ou por transferência/depósito junto ao mesmo BRB na conta-caução da TERRACAP, até a data prevista no edital.

Art. 16 - O formulário próprio para recolhimento da caução é parte integrante da proposta de concessão de direito real de uso de imóvel rural e será posto à disposição dos interessados nas agências do BRB, nas Administrações Regionais e no edifício-sede da TERRACAP. As instruções de preenchimento das propostas de concessão de direito real de uso de imóvel rural deverão, obrigatoriamente, constar dos respectivos editais de licitação.

Art. 17 - Caso o participante tenha caucionado valor para item excluído, poderá fazer opção para outro item, desde que o valor depositado seja igual ou superior ao valor da caução do novo item pretendido. Nesse caso, deverá o licitante preencher novo formulário de proposta de concessão de direito real de uso e anexá-lo à proposta originária que contenha o valor caucionado atestado/autenticado pelo banco.

Art. 18 - Os valores caucionados serão depositados em conta especial no BRB (conta-caução), não sendo utilizados ou movimentados. Também não sofrerão qualquer atualização monetária em benefício do caucionante ou da TERRACAP.

Parágrafo Único - Para os vencedores, o valor da caução será retido pela TERRACAP, para posterior dedução na primeira retribuição anual, observado o valor de constante na proposta apresentada à Comissão de Licitação.

CAPÍTULO V
DA DEVOLUÇÃO DA CAUÇÃO

Art. 19 - O licitante não vencedor, inclusive aquele desclassificado, ou que caucionar, mas não apresentar proposta, terá a sua caução liberada no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao da publicação da homologação do resultado da licitação no DODF.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplicará àqueles licitantes que forem punidos na forma prevista nas normas editais, hipótese em que os valores correspondentes serão revertidos aos cofres da TERRACAP, a título de “Receita de Operações Comerciais”.

Art. 20 - Decorridos 90 (noventa) dias da data do recolhimento da caução, e na eventualidade de esta não ter sido resgatada pelo licitante, a importância caucionada será depositada em conta bancária própria nos termos do art. 890, §1º do Código de Processo Civil Brasileiro.

CAPÍTULO VI
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIREITO
REAL DE USO DE IMÓVEL RURAL

Art. 21 - As propostas de concessão de direito real de uso ou de concessão de direito real de uso com opção de compra, dos imóveis rurais da TERRACAP, com validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua abertura, deverão ser preenchidas total e corretamente, de modo claro e legível (preferencialmente datilografadas ou em letra de forma), devidamente assinadas, observadas, ainda, as instruções que acompanham o respectivo edital.

Art. 22 - A primeira via da proposta de concessão de direito real de uso ou concessão de direito real de uso com opção de compra, dos imóveis rurais da TERRACAP, será entregue, obrigatoriamente, à Comissão de Licitação, devidamente fechada, no dia, horário e local previamente estabelecidos no respectivo edital.

Art. 23 - A proposta de concessão de direito real de uso ou de concessão de direito real de uso com opção de compra, dos imóveis rurais da TERRACAP deverá conter, ainda:

I - valor oferecido, em algarismo e por extenso, que deverá ser igual ou superior à retribuição mínima constante do edital;

II - item em algarismo e por extenso, podendo ser colocado o endereço do imóvel rural pretendido no lugar do item por extenso;

III - caução, nos termos estabelecidos nas normas editais.

Parágrafo Único - No caso da participação de mais de um interessado na mesma proposta, deverá constar como proponente o nome de um deles, acrescido da indicação “e outro(s)”, qualificando-se no verso os demais. Todos os participantes deverão assinar a proposta.

Art. 24 - O não preenchimento do valor oferecido, bem como do item, em algarismo e por extenso, ou do endereço do imóvel rural pretendido no lugar do item por extenso, implicará a desclassificação da proposta.

Art. 25 - Na hipótese de discordância entre a expressão numérica e por extenso do valor oferecido, prevalecerá este último, ocorrendo o mesmo quando se tratar de discordância entre o número do item em algarismo e o por extenso. Se o valor por extenso ou o item por extenso forem considerados incorretos pela Comissão de Licitação, haverá desclassificação da proposta.

Art. 26 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

Art. 27 - Na licitação, os proponentes poderão ser representados por procuradores e, no caso de se tornarem vencedores, deverão apresentar o respectivo instrumento, público ou particular, contendo poderes gerais para tal fim, sob pena de desclassificação e perda do valor caucionado.

Parágrafo Único - O procurador não poderá representar mais de 1 (um) licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará a desclassificação automática de todas as propostas porventura apresentadas.

Art. 28 - É vedada a apresentação de mais de uma proposta para um mesmo item pela mesma pessoa física ou jurídica, associada ou não.

Art. 29 - Será declarado vencedor, em relação a cada item, o licitante que oferecer o maior valor de retribuição anual, o qual poderá ser igual ou superior àquele estabelecido no respectivo edital, observados os demais termos das normas editais.

TÍTULO II - DA LICITAÇÃO
CAPÍTULO I
DA COMISSÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 30 - As licitações serão realizadas por Comissão instituída por ato do Presidente da TERRACAP.

Art. 31 - A Comissão, na data prefixada nos respectivos editais, executará a primeira etapa de seus trabalhos, procedendo:

I - à abertura dos trabalhos, conferência e leitura das propostas de concessão de direito real de uso;

II - à desclassificação dos licitantes que descumprirem as normas do edital;

III - ao encerramento dos trabalhos.

Art. 32 - A Comissão terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de realização da licitação, para executar a segunda etapa de seus trabalhos, procedendo:

I - à conferência final dos documentos apresentados;

II - à elaboração de relatório detalhado dos seus trabalhos, contendo os nomes e endereços dos licitantes classificados e dos vencedores em função do preço oferecido, assim como daqueles desclassificados em virtude de descumprimento das normas do edital, encaminhando-o ao Diretor de Desenvolvimento e Comercialização, com vistas à Diretoria Colegiada, para que seja homologado o resultado da licitação.

CAPÍTULO II
DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 33 - Será declarado vencedor, em relação a cada item, o licitante que maior preço tiver oferecido, prevalecendo, em caso de empate, o critério de sorteio, que ocorrerá na presença dos licitantes interessados.

§ 1º - O licitante vencedor, ou, sendo este incapaz, o seu representante legal, que estiver em atraso de pagamento junto à TERRACAP ou incurso em qualquer tipo de inadimplemento, será desclassificado e punido pela Comissão de Licitação, observadas as condições constantes nas normas editais.

§ 2º - No interesse da Administração, poderá a Diretoria Colegiada, por proposta da Comissão de Licitação, quando desclassificado o vencedor, habilitar o segundo colocado ou os subsequentes no respectivo item, desde que manifestem, por escrito, em data anterior a homologação do resultado da licitação, concordância com o preço e condições de pagamento oferecidos pelo primeiro colocado e atendam aos requisitos contidos nas normas editais.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, e havendo a homologação do resultado, o negócio somente será formalizado depois de ultrapassado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de eventual recurso formulado pelo licitante desclassificado, dando-se a devida publicidade aos atos praticados.

§ 4º - Não formalizado o negócio com o licitante classificado em segundo lugar ou posição subsequente, conforme estabelecido nas normas editais, por culpa só a ele imputável, fica automaticamente excluído o item referente, devendo o imóvel rural ser objeto de nova licitação.

Art. 34 - O aviso de resultado parcial da licitação, a ser fornecido pela Comissão de Licitação, será publicado no DODF e a relação dos licitantes vencedores será afixada no quadro de avisos da TERRACAP.

Parágrafo Único - A TERRACAP não se obriga a comunicar individualmente a cada licitante vencedor o resultado da licitação, podendo fazê-lo, a seu critério, se razões de natureza administrativa assim recomendarem.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES PREVISTAS

Art. 35 - O licitante, após o recolhimento da caução e apresentação da proposta de concessão de direito real de uso ou de concessão de direito real de uso com opção de compra, ficará sujeito a penalidades, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - desclassificação, em caso de apresentar proposta com o valor inferior ao “preço mínimo” estabelecido ou recolher caução de valor inferior ao estipulado no respectivo edital, mesmo depois de proclamado vencedor;

II - desclassificação e perda de 100% (cem por cento) do valor caucionado, se não cumprir o disposto nos normas editalícias, depois de proclamado vencedor, seja desistindo do negócio ou inobservando prazos e obrigações;

III - desclassificação, se o concorrente apresentar mais de 1 (uma) proposta para um mesmo item, conforme estabelecido no respectivo edital;

IV - desclassificação, se deixar de assinar a proposta, se preenchê-la de forma incorreta ou ilegível quanto à identificação do imóvel rural (número do item em algarismo e por extenso e/ou endereço), ou quanto ao preço e condição de pagamento, ou ainda deixar de atender a qualquer exigência estabelecida nas normas editalícias;

V - desclassificação e perda de 100% (cem por cento) do valor caucionado, se for constatado que o licitante vencedor ou o representante do incapaz estiver com atraso de pagamento ou incursão em qualquer outro tipo de inadimplência junto à TERRACAP, até o dia anterior à data da licitação, salvo se se tornar adimplente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de realização da licitação;

VI - desclassificação, se for constatado que o licitante vencedor ou o representante do incapaz estiver em atraso com tributos junto ao Distrito Federal ou a União, até o dia anterior à data da licitação, salvo se se tornar adimplente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de realização da licitação;

§ 1º - Ficarão igualmente sujeitos às penalidades previstas neste artigo aqueles que exercerem o direito de preferência.

§ 2º - Serão desclassificados os licitantes cujos procuradores deixarem de apresentar o mandato contendo poderes específicos para participar da licitação ou formalizar a concessão de direito real de uso do imóvel rural.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

Art. 36 - Qualquer cidadão pode oferecer impugnação aos termos dos editais de licitação da TERRACAP, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data do recebimento das propostas.

Art. 37 - É facultado a qualquer licitante formular impugnações ou protestos, por escrito, relativamente aos termos do edital de licitação, até o segundo dia útil que anteceder a data da entrega das propostas de concessão de direito real de uso.

Art. 38 - Do resultado da licitação a ser fornecido pela Comissão designada para tal fim, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação, quanto à classificação ou desclassificação e no que tange ao julgamento das propostas.

Art. 39 - A Comissão de Licitação poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, somente para o item ou itens objeto de recurso, nos casos previstos no respectivo edital. Nesta hipótese, os demais procedimentos licitatórios não sofrerão solução de continuidade.

Art. 40 - Interposto o recurso, será comunicado oficialmente o vencedor do item em questão, abrindo-se-lhe vista do processo de licitação, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento comprovado da comunicação, apresente impugnação ao recurso, caso lhe convenha.

Art. 41 - O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação de Imóveis da TERRACAP, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, submeter o assunto ao Diretor de Desenvolvimento e Comercialização, com vistas à Diretoria Colegiada. Nesse caso, a decisão deverá também ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso pela Diretoria Colegiada.

§ 1º - Os recursos deverão ser entregues diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Imóveis, em local previamente estabelecido nas normas editalícias.

§ 2º - Os recursos intempestivos não serão conhecidos.

§ 3º - A Comissão Permanente de Licitação de Imóveis fundamentará a decisão que negar ou der provimento ao recurso, que será ratificada, ou não, pela Diretoria Colegiada.

Art. 42 - Aprovado pela Comissão de Licitação, o resultado será encaminhado à Diretoria de Desenvolvimento e Comercialização, com vistas à Diretoria Colegiada, que terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a competente homologação, procedendo-se, em seguida, à publicação no DODF e à afixação no quadro de avisos da TERRACAP, de cuja decisão não caberá novo recurso. Parágrafo único - A homologação correspondente ao(s) item(ns) objeto de recurso, conforme previsto no respectivo edital, somente será efetivada pela Diretoria Colegiada após a decisão final sobre o(s) recurso(s) apresentado(s).

TÍTULO III
DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL RURAL
CAPÍTULO I

DA ASSINATURA DA ESCRITURA

Art. 43 - Da data da publicação da homologação do resultado da licitação pela Diretoria Colegiada, conforme estabelecido nas normas editalícias, começará a ser contado o prazo de 30 (trinta) dias corridos, para que os licitantes vencedores tomem as seguintes providências:

I - nos 5 (cinco) primeiros dias úteis do prazo estipulado neste artigo, deverá o licitante assinar o controle de pagamento e apresentar cópia autenticada ou acompanhada do original dos seguintes documentos se pessoa física:

a) Comprovante de residência;

b) Documento de identificação com foto;

c) CPF; e

d) Comprovante de estado civil.

II – as pessoas jurídica, no mesmo prazo previsto no inciso anterior, além de assinar o controle de pagamento deverão apresentar cópia autenticada ou acompanhada do original dos seguintes documentos:

a) Certidão simplificada da Junta Comercial emitida pelo prazo de 60 dias;

b) Contrato Social; e

c) CPF, comprovante de residência e documento de identificação com foto do representante legal e dos sócios.

III - assinar, no Cartório indicado, a escritura pública de concessão de direito real de uso do imóvel rural.

Art. 44 - Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Art. 45 - Só se iniciam e vencem prazos a serem estabelecidos em editais em dia de expediente da TERRACAP.

Art. 46 - Não se admitirá prorrogação dos prazos estabelecidos no respectivo edital, salvo em casos nele previstos e quando os vencimentos ocorrerem nos sábados, domingos e feriados, hipótese em que ficarão prorrogados, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 47 - Os prazos de pagamento deverão ser estipulados nos respectivos editais, bem como os prazos para apresentação de recursos administrativos.

Art. 48 - No caso de ser o licitante vencedor incapaz, observar-se-á o disposto na Lei Civil quanto à representação, assistência, tutela e curatela, obrigando-se o representante legal, nos casos em que se fizer necessário o alvará de suprimento de consentimento, a apresentá-lo nos prazos previstos no respectivo edital.

CAPÍTULO II
DAS ESCRITURAS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO OU DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA DE IMÓVEL RURAL

Seção I – Do Licenciamento Ambiental

Art. 49 - As escrituras de concessão de direito real de uso ou de direito real de uso com opção de compra de imóvel rural conterão, necessariamente, cláusula que obrigue o concessionário a obter as devidas licenças ambientais e cumprir as exigências nelas contidas, sob pena de rescisão contratual e ressarcimento integral no caso de degradação do imóvel.

§ 1º - A TERRACAP firmará convênios com os órgãos fiscalizadores ambientais do Distrito Federal e da União visando ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Após a assinatura da escritura poderá o concessionário propor à SEAPA SEAGRI novo plano de utilização que, se aprovado por aquela Secretaria de Estado e anuído pela TERRACAP, passará a fazer parte do instrumento pactuado, mediante termo aditivo.

Seção II - Da Vigência

Art. 50 - A concessão de uso, concessão de direito real de uso e a concessão de direito real de uso com opção de compra terão o prazo de vigência fixado em 30 (trinta) anos, renováveis, a critério da concedente, por iguais períodos, admitindo-se, inclusive sua alteração, aditamento ou rescisão, mediante instrumento próprio, na forma prevista no edital e na respectiva escritura. Parágrafo Único – A renovação contratual referida no caput não dispensará a reavaliação do valor da terra nua, conforme os critérios estipulados nos §§ 1º e 2º, do art. 13 desta Resolução, conforme o caso, não podendo o valor ser inferior ao da última anuidade a ser paga por força do cumprimento do contrato cuja renovação pleiteou o concessionário.

Seção III - Do Reajustamento

Art. 51 - O valor da retribuição anual da concessão de uso, concessão de direito real de uso ou de direito real de uso com opção de compra será reajustada no primeiro dia de janeiro de cada ano de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM). Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) E IPC (FIPE).

Seção IV- Da Multa por Atraso

Art. 52 - O atraso no pagamento da retribuição anual fixada no artigo 13 desta Resolução acarretará a aplicação de multa de 2% (dois por cento), acrescidos de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês de atraso ou pro rata tempore, bem como a incidência de correção monetária de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ocorrida entre o início do atraso até a data do efetivo pagamento, independente da ocorrência de rescisão contratual, decorrente da inadimplência remunerativa. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE).

Seção V - Das Obrigações da Concessionária

Art. 53 – O contrato de concessão de uso a escritura de concessão de direito real de uso de imóvel rural deverá conter, além das disposições do art. 4º, do art. 5º, do art. 6º, do art. 13, e dos arts. 49 a 52, todas as obrigações dos concessionários, em especial as de:

I - Manter sob sua guarda o imóvel rural objeto da concessão, devendo adotar todas as medidas necessárias, inclusive judiciais, em caso de esbulho e turbacão, comunicando tal fato à TERRACAP;

II - Manter a pontualidade no pagamento da taxa de ocupação, vedado o acúmulo de 2 (duas) anuidades em atraso, sob pena de rescisão;

III - Garantir o livre acesso para fins de vistoria e fiscalização do imóvel por agentes públicos (TERRACAP, SEAGRI, AGEFIS IBRAM);

IV - Utilizar o imóvel com a as atividades previstas no Plano de Utilização, bem como apresentar previamente à SEAGRI as alterações, supressões ou aditamentos para exame;

V - Não transferir ou substabelecer a terceiros os direitos e obrigações contraídas pela concessão outorgada, salvo na hipótese de parceria rural;

VI - Atender as prescrições da legislação ambiental, em especial quanto à exigência de prévio licenciamento ambiental, bem como cumprimento das exigências e disposições dos órgãos ambientais;

VII – Não fracionar o imóvel, transferindo fração a terceiros, ainda que gratuitamente;

VIII – Efetuar o reembolso à concedente dos valores referentes ao Imposto Territorial Rural – ITR atinente à área ocupada, dos últimos 5 (cinco) anos, e dos vincendos na vigência contratual;

IX – Não erigir edificações no imóvel, exceto aquelas aprovadas no Plano de Utilização da Unidade de Produção – PU, com as devidas autorizações dos Órgãos competentes; e

X – Não paralisar as atividades prevista no Plano de Utilização da Unidade de Produção – PU por período superior a 6 (seis) meses consecutivos, salvo se formalmente justificada e aceita pela SEAGRI e pela concedente.

Art. 54 - Os encargos civis, administrativos e tributários, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel rural objeto de concessão de direito real de uso ou de concessão de direito real de uso com opção de compra de imóvel rural, serão devidos pelo concessionário.

Parágrafo Único - Nos casos em que se refiram a períodos anteriores ao contrato, o pagamento de débitos em atraso competirá aos respectivos ocupantes.

Seção VI - Da Transferência

Art. 55 - A concessão de uso, a concessão de direito real de uso e a concessão de direito real de uso com opção de compra não serão passíveis de transferência por qualquer ato “inter vivos”, salvo oferta em garantia de crédito rural tomada junto à instituição de crédito financeiro.

Art. 56 - No caso de sucessão legítima, a transferência do contrato de concessão de direito real de uso ou concessão de direito real de uso com opção de compra ocorrerá nos termos da legislação civil.

Art. 57. Em caso de morte do concessionário, a escritura de concessão de direito real de uso ou concessão de direito real de uso com opção de compra de imóvel rural prosseguirá em nome do espólio; findo o inventário, o direito à concessão prosseguirá em relação ao herdeiro ou herdeiros aos quais for adjudicado o direito, vedada a subdivisão.

Parágrafo Único - Havendo mais de um sucessor ou herdeiro, todos serão solidariamente responsáveis em relação às obrigações contratuais transferidas.

Art. 58 - Ficam os sucessores ou herdeiros obrigados a comunicar à TERRACAP a ocorrência de que trata o caput do artigo anterior.

Seção VII - Da Rescisão

Art. 59 – O contrato de concessão de uso ou a escritura pública de concessão de direito real de uso de imóvel rural poderá ser rescindida unilateralmente, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:

I - impontualidade, nos limites fixados no artigo 53, itens II e VII, não pagamento da anuidade ou não recolhimento dos tributos e encargos relativos ao imóvel;

II - impedimento de acesso da concedente para fins de vistoria e fiscalização;

III - utilização do imóvel com finalidade diversa daquela prevista no Plano de Utilização;

IV - transferência do imóvel ou dos direitos contratuais para terceiro(s) em desacordo com o disposto nos arts. 57 e 58;

V - inadimplemento de qualquer cláusula contratual;

VI - abandono do imóvel rural;

VII - paralisação das atividades previstas no Plano de Utilização (PU), pelo período de 6 (seis) meses consecutivos, sem justificativa formalmente prestada e aceita;

VIII - edificação no imóvel, que altere o disposto no Plano de Utilização, sem prévia e expressa autorização e/ou licenciamento do órgão próprio;

IX - insolvência ou falência do concessionário;

X - desrespeito à legislação ambiental, inclusive quanto à inobservância do disposto no art. 49 desta Resolução;

XI – alterar a destinação rural do imóvel, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 18 da Lei nº 12.024/2009.

Parágrafo Único. Findo o contrato a termo, caberá indenização pelas benfeitorias necessárias e úteis. Para quaisquer indenizações, não serão levadas em consideração as acessões ou benfeitorias estranhas ou não previstas na atividade fixada no Plano de Utilização (PU), aprovado pela SEAGRI e anuído pela TERRACAP, como parte integrante do contrato.

Art. 60 - Na vigência do contrato de concessão de uso, da escritura de direito real de uso ou de direito real de uso com opção de compra as partes poderão rescindi-la, de comum acordo ou quando houver interesse formalmente justificado do concedente.

§ 1º - Configura interesse justificado do concedente a decisão administrativa fundamentada no sentido da realização de projetos de urbanização ou de implantação de equipamentos ou instalações necessárias à prestação direta ou indireta de serviços públicos.

§ 2º - Na hipótese do § 1º sujeita-se o concedente a indenizar o concessionário relativamente às benfeitorias por ele realizadas em atendimento aos termos do instrumento de concessão aprovado pela SEAGRI e anuído pela TERRACAP, como parte integrante do contrato.

Art. 61 – A ulterior transformação em zona urbana, pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, de zona rural a interferir, total ou parcialmente, em poligonal de área ou imóvel cujo uso foi concedido com base nesta Resolução, permitirá à TERRACAP proceder à rescisão do contrato de concessão de uso ou da escritura de concessão de direito real de uso, com ou sem opção de compra, mediante a indenização das benfeitorias úteis e necessárias que não sejam

estranhas ou previstas na atividade fixada no Plano de Utilização (PU) aprovado pela SEAGRI e anuído pela TERRACAP, como parte integrante do contrato.

Seção IX – Da opção de compra

Art. 62 - A escritura de concessão de direito real de uso com opção de compra estabelecerá os prazos e as condições para o exercício da opção de compra.

§ 1º - Após o parcelamento e registro individualizado do imóvel, objeto do contrato, no ofício competente, poderá ser facultado ao (à) CONCESSIONÁRIO(A) exercer a opção de compra direta, desde que previamente anuído pela CONCEDENTE e o imóvel esteja enquadrado em área passível de alienação, conforme estipulado nos planos de desenvolvimento territorial para integração das atividades rurais ou no Plano Distrital de Desenvolvimento Rural Sustentável previsto no artigo 148, inciso I, alínea “j” da Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, cabendo à CONCEDENTE a formalização da escritura pública de compra e venda.

§ 2º - O valor do imóvel para fins de alienação será apurado, mediante avaliação da TERRACAP, levando-se em conta os critérios dimensão, localização, capacidade de uso, recursos naturais intrínsecos, preço corrente da terra nua na localidade, que o fixará por meio de resolução, não podendo ser inferior ao valor mínimo da terra nua estabelecido em Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais da Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA para o Distrito Federal e Entorno – SR/28, vigente na data de formalização da escritura pública de compra e venda, atualizada monetariamente, nos moldes da Lei Complementar distrital n.º 435, de 27 de dezembro de 2001.”

§ 3º - O imóvel rural passível de venda na modalidade prevista neste artigo sujeita-se, como obrigação assessoria ao ônus previsto no art. 18, § 4º, da Lei 12.024, de 27 de agosto de 2009, e terá gravado na escritura pública de compra e venda, na sua matrícula no registro imobiliário respectivo, que perderá o título da terra, com a consequente reversão da área em favor do poder público, o proprietário, mesmo terceiro adquirente, que alterar a destinação rural da área.

§ 4º - O exercício do direito de compra e venda é sempre uma faculdade da CONCEDENTE, e dar-se-á em conformidade com o art. 18 da Lei nº 12.024/2009 e nos termos do Decreto 34.931/2013 sob as seguintes condições:

- I. Compra à vista;
- II. Financiamento de até 20 anos, com pagamentos anuais;
- III. Financiamento de até 240 meses, com pagamentos mensais;
- IV. Taxa de juros de 6% ao ano;
- V. Sistema Price de amortização, SAC ou outro que vier a substituí-lo;
- VI. Atualização monetária pela Taxa Referencial – TR.
- VII. § 5º - O direito de compra do imóvel concessionado apenas poderá ser exercido se comprovadamente adimplente, ao (a) CONCESSIONÁRIO (A), com as condições do contrato.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 63 – Os Contratos de Concessão de Uso de áreas rurais firmados entre a TERRACAP e Concessionários no período de janeiro de 2011 a dezembro de 2013 serão aditados para se adequar aos termos do Decreto nº 34.931/2013 e desta Resolução.

Paragrafo único – As parcelas vencidas e vincendas relativas ao valor da retribuição anual dos contratos de que trata este artigo, serão fixadas nos termos do art. 13 desta Resolução e do art. 6º do Decreto nº 34.931/2013.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 - Os atuais ocupantes dos imóveis rurais objeto do respectivo edital, que preencham as condições do Decreto nº 27.694, 07/02/2007, caso se encontrem em atraso com o pagamento relativo à retribuição pela ocupação do terreno utilizado, deverão, obrigatoriamente, recolher à TERRACAP o valor total do débito ou negociá-lo de acordo com a norma de Parcelamento/ Refinanciamento de Débito em vigor na Companhia, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado da licitação ou da convocação para a assinatura do termo contratual, de conformidade com o contido nas normas editais, sob pena de não ser formalizado o negócio.

Art. 65 - Observada a legislação vigente e subsidiada no que for necessário pela Diretoria Extraordinária de Regularização de Imóveis Rurais, pela Advocacia e Consultoria Jurídica e pela Diretoria Financeira, fica a Diretoria de Desenvolvimento e Comercialização autorizada a elaborar e propor à Diretoria Colegiada outras cláusulas editais, bem como a promover adequações necessárias à implementação desta Resolução, sempre no intuito de melhor atender aos interesses da Companhia.

Art. 66 - Em se tratando de rescisão da concessão e/ou devolução da área por meios acordados ou por vias judiciais, mediante vistoria da TERRACAP e dos órgãos ambientais, caberá ao concessionário a responsabilidade de recuperação da área, caso haja degradação em decorrência do uso, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis.

Art. 67 - Não poderá o concessionário impedir ou dificultar o acesso da TERRACAP, SEAGRI e demais órgãos fiscalizadores, bem como livre passagem no imóvel rural concedido de instalação de canais de água, rede elétrica, de telefone ou qualquer outro serviço que tenha por objetivo a melhoria do setor ou região, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Concedente.

Art. 68 - A TERRACAP fará publicar anualmente, no Diário Oficial do Distrito Federal, relação atualizada das escrituras vigentes, firmadas nos termos desta Resolução, com a devida indicação dos imóveis rurais e dos respectivos concessionários.

Art. 69 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da TERRACAP, ouvidos os órgãos governamentais envolvidos, quando for o caso.

Art. 70 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 224/2011.

ATA DA 1794ª (MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUARTA)
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA.

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e catorze, às nove horas, na sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “F”, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa, sob a Presidência de ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO. Presentes os Conselheiros: GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO, SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, INÊS DA SILVA MAGALHÃES, CASSANDRA MARONI NUNES, VALTER CORREIA DA SILVA, e WALTER DISNEY NOLETO COSTA. Depois de cumprido o Item I da pauta – verificação de presença e existência de quórum, em conformidade com o disposto no artigo 20 do Estatuto Social, o Presidente do Conselho declarou aberta a reunião, convidando a mim Gesiel Pereira de Sousa – Assistente dos Órgãos Colegiados, para secretariar os trabalhos desta reunião. Em seguida e após a realização do Item II da pauta – Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, passaram ao Item III da pauta – Comunicação e moções dos Conselheiros. Inicialmente, o Presidente Abdon Henrique de Araújo levou ao conhecimento dos demais pares o teor da carta de renúncia do Conselheiro Ugo de Barros Braga protocolada sob o número 01635 / 2014 de seguinte teor: “Ao Ilmo. Sr. MD Presidente do Conselho de Administração da Terracap Abdon Henrique de Araújo Nesta Senhor Presidente, Venho respeitosamente apresentar minha renúncia ao cargo de conselheiro desta agência de desenvolvimento, ao qual ocupei com muita honra nos últimos meses. Motivos de fórum estritamente pessoal me levam a tal e pelo que transmita aos demais conselheiros meus melhores cumprimentos. Foi uma honra para mim compartilhar não apenas com eles, mas também com o corpo técnico da empresa os muitos e enriquecedores debates que travamos a respeito das questões relativas ao desenvolvimento do Distrito Federal. Coloco-me à disposição de todos se julgarem que posso oferecer ajuda em algum tema futuro. Receba meu afetuoso abraço, Ugo de Barros Braga Brasília, 19 de fevereiro de 2014.”. Depois de lida a carta de renúncia do Sr. Ugo de Barros Braga, ficou caracterizada a vacância do cargo de Conselheiro representante do Distrito Federal. Continuando, este Conselho tomou conhecimento do Memorando nº 36/2014 – ASPRE – Ementa: Sobrestamento de doação de terras à União. -, por meio do qual a Assessoria da Presidência desta Companhia dá conhecimento a este colendo Conselho do cumprimento das determinações exaradas na Decisão nº 50/2013-CONAD, objeto do Processo nº 111.001.368/2011. Do Processo nº 111.002.655/2009 – Ementa: Celebração do Nono Termo Aditivo ao Convênio nº 323/2009. -, o qual versa sobre aditamento do convênio epigrafado para suplementar recurso e para arcar com despesas referentes ao reajustamento, decorrente da reprogramação do desembolso do Convênio no valor de R\$ 11.976.615,33 (onze milhões novecentos e setenta e seis mil seiscentos e quinze reais e trinta e três centavos). Do Processo nº 111.001.798/2011 – Ementa: Aditamento ao Convênio Nutra/Proju nº 38/2012. -, que tem por objeto a implantação de infraestrutura de pavimentação, drenagem e demais serviços de urbanização no Parque Tecnológico Capital Digital. Aditado o valor de R\$ 2.243.983,48 (dois milhões, duzentos e quarenta e três mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos) e prorrogado o prazo de sua vigência até o dia 31/12/2014. Em seguida, a Conselheira Cassandra Maroni Nunes apresentou na abertura dos trabalhos o registro de que foi apresentado pelo Governo do Distrito Federal projeto de Lei nº Lei nº 5.861, de 12.12.1972 sem que tivesse sido deliberado no conselho. Afirmou que foi tão somente feita apresentação sobre os estudos e propostos sem que houvesse uma discussão pelos conselheiros. O Presidente reafirmou a independência do GDF em relação à apresentação do PL, porém afirmou que pautaria o assunto oportunamente. Subsequindo, passaram ao Item IV da pauta – Ordem do dia: Leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres, decisões e resoluções. Preliminarmente, o Presidente Abdon Henrique de Araújo apresentou sua manifestação para Processo no 111.000.618/2013 – Ementa: Ratificação da Decisão nº 273-DIRET a qual autorizou a celebração de Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a TERRACAP e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD. –, o Conselho, por maioria dos votos, com a abstenção da Conselheira Inês da Silva Magalhães, emitiu a Decisão nº 06, nos seguintes termos: “O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE: a) ratificar a Decisão nº 273, de 24/03/2014, da Diretoria Colegiada desta Companhia, para fins de autorizar a celebração de Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica e Acordo de Custos Compartilhados (Projeto BRA/13/003) celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD; b) encaminhar o referido Aditivo para aprovação da Agência Brasileira de Cooperação, conforme Decreto federal nº 5151/2004; c) autorizar, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica e Acordo de Custos Compartilhados e seu Aditivo, o acréscimo na realização de despesa para o ano de 2014, no importe de R\$ 30.974.240,00 (trinta milhões novecentos e setenta e quatro mil duzentos e quarenta reais), à conta PT 23.811.6004.4090.0044 – Apoio a Eventos Esportivos, referência 6974, natureza de despesa 3; d) encaminhar o processo ao NUCOR/GEFIN/DIFIN para emissão de nota de empenho no valor de R\$ 30.974.240,00 (trinta milhões novecentos e setenta e quatro mil duzentos e quarenta reais), bem como autorizar a emissão de Ordem de Pagamento no referido valor ; e) autorizar a constituição de Comissão Especial, no âmbito desta TERRACAP, destinada ao acompanhamento da execução e da absorção dos produtos e conhecimentos decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica; f) enviar ao Conselho de Administração da TERRACAP para ciência e ratificação; g) encaminhar à ACJUR/PRESI para as medidas complementares; h) determinar a criação de comissão, independente de determinação contida na alínea “e”, para, juntamente com o atual executor do contrato, dar cumprimento ao termo aditivo ora aprovado”. Na sequência, e à

unanimidade, o Conselho emitiu decisões para os Processos nos: 111.000.327/2014 – Ementa: Homologação do ato ad referendum do Presidente do CONAD, o qual ratificou a decisão da Diretoria Colegiada nº 221/2014. –, Decisão nº 07, nos seguintes termos: “O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE: a) homologar, com fulcro no Art. 21, § 2º, do Estatuto Social da Terracap, o ato ad referendum do Presidente do Conselho de Administração, de fls. 46/47, que ratificou a Decisão da Diretoria Colegiada nº 221, de 07/03/2014, fls. 45, que autorizou a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, objetivando a execução das obras/serviços de implantação de Reforço na Rede Aérea de Energia Elétrica do Setor de Habitações Coletivas Noroeste, no valor R\$ 2.225.243,17 (dois milhões duzentos e vinte e cinco mil duzentos e quarenta e reais e dezessete centavos), devidamente contemplado na Reserva Orçamentária nº 0230/2014, às fls. 30, classificado à conta do Programa de Trabalho 23.451.6208.5006.0007 – Execução de Infraestrutura em Parcelamentos no Noroeste - Elemento de Despesa 4490.51 – Obras e Instalações, e nos termos do Parecer nº 0084/2013 – ACJUR, fls. 34/41, fundamentado no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93; b) encaminhar o processo à ASCOM/PRESI, para publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) dar continuidade aos trâmites estabelecidos na Decisão da Diretora Colegiada nº 221, Sessão 2906ª, realizada em 07/03/2014, às fls. 45”. 111.001.965/2012 – Ementa: Homologação do ato ad referendum do Presidente do CONAD, o qual ratificou a decisão da Diretoria Colegiada nº 52/2013. – Decisão nº 08, nos seguintes termos: “O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE: a) homologar, com fulcro no artigo 21, § 2º, do Estatuto Social da Terracap, o ato ad referendum do Presidente do Conselho de Administração, de fls. 168/169, que ratificou a Decisão da Diretoria Colegiada nº 52/2013, de 23/01/2013, fl. 166, a qual autorizou a contratação, mediante inexigibilidade de licitação, da Empresa LINKDATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., para prestação dos serviços especializados de suporte técnico (Help Desk), suporte remoto de configuração de ambiente, manutenção corretiva, com garantia de funcionamento e atualização de versão, manutenção legal, manutenção adaptativa, integração com sistemas existentes na Terracap e treinamento negocial ou operacional para os módulos de patrimônio, mobiliário, almoxarifado e compras do software ASI WEB, instalado na Terracap, nos termos do Projeto Básico, às fls. 140/154, no valor de R\$ 539.360,00 (quinhentos e trinta e nove mil trezentos e sessenta reais), devidamente contemplado no Programa de Trabalho 23.126.6004.2557.0012 – Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação, Natureza Econômica 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme noticiado pela Coordenação de Planejamento e Modernização da Terracap (fls. 160), nos termos do Parecer nº 28/2012 - ACJUR, de 22/11/2012 (fls. 57 a 60) e do Despacho nº 0086/2014 – ACJUR, de 23/01/2014 (fl. 378), com fundamentado no artigo 25, I, da Lei 8.666/93; b) encaminhar o processo à ACJUR/PRESI para elaboração dos termos contratuais, em consonância com as condições estabelecidas para contratação direta, por inexigibilidade de licitação; c) Enviar à CODIN/PRESI para conhecimento, execução do contrato e demais providências pertinentes para alcançar as determinações constantes dos autos”. Dando continuidade, o Presidente Abdon Henrique de Araújo passou a palavra ao Conselheiro Valter Correia da Silva, que apresentou sua manifestação para o Processo nº 111.005.077/2013 – Ementa: Proposta de Rerratificação da Decisão nº 25/2010 CONAD. O Relator solicitou o envio de seu voto aos demais Conselheiros a fim de sanar eventuais dúvidas para deliberação na próxima reunião. Em seguida, e concluindo esse item da pauta, o Conselheiro Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago falou, em linhas, gerais sobre o Processo nº 111.001.101/2000 que versa sobre a Contratação de empresa especializada para a realização da Prestação de Contas Anual da PROFLORA, referente aos exercícios 2010 e 2011, solicitando prazo até a próxima reunião para apresentar relato. Tendo o Colegiado concedido prazo na forma solicitada. Finalizando, o Conselho ratificou o agendamento da sua próxima reunião para o dia 16 de abril de 2014 às 09h. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente do Conselho agradeceu aos demais pares pela presença de todos, encerrando a Sessão, do que para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos demais presentes. Esta Ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas do Conselho de Administração.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Presidente do Conselho de Administração da TERRACAP

CASA CIVIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 45, DE 13 DE MAIO DE 2014.		
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:		
Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:		
DE: U.O – 09.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL		
U.G - 090.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL PARA: U.O – 11.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO		
U.G – 110.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO		
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6207.5011.0002 – (Implantação de Infraestrutura e Integração da Ride – Casa Civil-DF Entorno).		
NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
33.90.39	413.271,28	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e Goiás – CORSAP-DF/GO.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.
SWEDENBERGER BARBOSA GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil Secretário de Estado de Governo
U.O Cedente U.O Favorecida

**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 13 DE MAIO DE 2014.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que consta no Decreto nº 16.409, de 05 de abril de 1995 e delegação de competência contida na Portaria nº 08, de 23 de julho de 2013, da Casa Civil do Distrito Federal e o que consta no processo 141.004.089/2013, RESOLVE: CANCELAR a Licença de Execução de Obra/Serviços nº 77/2013 em nome da JFE 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, no endereço SHCNW/SQNW 311 Projeção C, a pedido do interessado.
JEAN CARMO BARBOSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 09 DE MAIO DE 2014.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDA-DES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional do Paranoá, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2002, e com fundamento no que dispõe o inciso II, artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVE:
Art. 1º Reconhecer dívida no valor de R\$ 25.834,85 (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), referente ao ressarcimento de remuneração de servidor cedido a essa Administração Regional pela empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil – Ele- trobrás Eletronorte, relativa ao exercício 2013. Processo 140.000.022/2014.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
CAIO WERTHER

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 12 DE MAIO DE 2014.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o disposto no Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, artigo 1º e § 2º, RESOLVE:
Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização da quadra de Esporte localizada na Quadra 206, no Recanto das Emas-DF, para realização do evento 1º Lazer Beneficente/Jogos Urbanos, com apoio desta Administração Regional, no dia 08/06/2014, conforme processo nº 145.000.267/2014;
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
LEONARDO SAMPAIO OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DA SUBSECRETÁRIA
Em 13 de maio de 2014.

Processo nº 080.005790/2012. Assunto: Liberação de Recursos.
A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento à Lei 3.682 de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes a Crédito Adicional do Processo nº 080.005790/2012, conforme tabela abaixo.

CONVÊNI O/ PROGRA MA	DATA	FONTE DE RECURS OS	ORIGEM DOS RECURS OS	ORDEM BANCÁRIA	FINALIDA DE	VALOR (R\$)
PAC II – Quadras Termo 3592/2012 Quadras Escolares	07/05/20 14	132	FNDE	2014OB6416 71	Implantação e adequação de estruturas esportivas escolares - quadras	376.145, 64

Processo nº 080.005791/2012. Assunto: Liberação de Recursos.
A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento à Lei 3.682 de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes a Crédito Adicional do Processo nº 080.005791/2012, conforme tabela abaixo.

CONVÊNI O/ PROGRA MA	DATA	FONTE DE RECURS OS	ORIGEM DOS RECURS OS	ORDEM BANCÁRIA	FINALIDA DE	VALOR (R\$)
PAC II – Proinfância Termos nº 3191/2012 e 5886/2013	07/05/20 14	132	FNDE	2014OB6315 52	Infraestrutur a escolar - construção	363.417, 60
PAC II – Proinfância Termos nº 3191/2012 e 5886/2013	07/05/20 14	132	FNDE	2014OB6315 54	Infraestrutur a escolar - construção	726.835, 19

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 13 DE MAIO DE 2014.
O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDU- CACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000.100/2012, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola Criando e Recriando, situada na QNO 11, Conjunto A, lote 19-A, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pela Escola de Educação Infantil Criando e Recriando Ltda.-ME, registrando que o referido instrumento legal contém 117 artigos e 30 páginas.
Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 13 DE MAIO DE 2014.
O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDU- CACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000.685/2013, RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a mudança de denominação da Escola CEnCS Júnior, situada na QSB 09, Lotes 02/04, Taguatinga - Distrito Federal, para CIESB - Centro Infantil Evangélico Suiço Brasileiro.
Art. 2º Homologar a transferência da mantenedora atual, Escola Evangélica Creche e Recreação CEnCS Júnior Ltda, para PAM Scharen Escola e Creche Eireli - ME, com sede no mesmo endereço.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 13 DE MAIO DE 2014.
O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDU- CACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000.576/2013, RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a mudança de denominação do Centro Educacional Dimensão, situado na QE 04, Área Especial C, Guarã I - Distrito Federal, para Colégio ALUB - Sede VI - Ensino Fundamental.
Art. 2º Homologar a transferência da mantenedora atual, Centro Educacional Três Ursinhos Ltda., para Upiara Empreendimentos e Participações S/A, com sede na Área Especial, Lado Leste, Lote 23, Térreo e 1º Andar, Setor Central, Gama - Distrito Federal.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 66, DE 13 DE MAIO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000.575/2013, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a mudança de denominação do Centro Educacional Dimensão II, situado na QE 04, Área Especial C, Guará I - Distrito Federal, para Colégio ALUB - Sede VI - Ensino Médio. Art. 2º Homologar a transferência da mantenedora atual, Centro Educacional Irmãos Nery Ltda., para Upiara Empreendimentos e Participações S/A, com sede na Área Especial, Lado Leste, Lote 23, Térreo e 1º Andar, Setor Central, Gama - Distrito Federal. Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 34, DE 13 DE MAIO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; N.º DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: 044.000.035/2014, SEVERO ANTONIO DE SOUSA, 4938385-X, 132/2013, CD SÃO FRANCISCO QD 04 CJ C LT 26 RECANTO DAS EMAS, 4938385-X, 2014 (A PARTIR DE 01/MAI), NÃO RESIDE NO IMÓVEL; 044.000.035/2014, MARIA DE JESUS, 659.391.071-68, 43/2007, CD RES SÃO FRANCISCO QD 10 LT 13 RECANTO DAS EMAS, 4940465-2, 2014 (A PARTIR DE 01/MAI), NÃO RESIDE NO IMÓVEL; 044.000.035/2014, JOANA DE MORAES, 102.196.171-04, 49/2008, QD 01 CJ ILT 13 ST SUL GAMA, 1720217-5, 2014, ÓBITO DO TITULAR DO IMÓVEL. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 35 DE 13 DE MAIO DE 2014

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição/compensação de tributo ao(s) contribuinte(s) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, MOTIVO: 127.003.013/2014, CLAUDIA FERNANDA DE ABREU AZEVEDO, IPTU/TLP, não há pagamento em duplicidade; 043.001.437/2014, TURIBIO TEIXEIRA PIRES DE CAMPOS, IPTU/TLP, não há pagamento em duplicidade; 127.000.868/2014, FRANCISCO ZENOR TEIXEIRA, ITCD, não há pagamento em duplicidade; 127.003.013/2014, RENATA ALEXANDRA ZANELLA, IPTU/TLP, não há pagamento em duplicidade e nem indevido; 127.003.997/2014, ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA, ITBI, não há pagamento indevido; 127.003.934/2014, JOSE AIRTON RODRIGUES DE MORAIS, ITBI, não há pagamento indevido; 127.003.522/2014, SAMUEL ALVES DE URANY, ITBI, não há pagamento indevido; 127.003.537/2014, DEIVID ANTONIO CHAGAS DA SILVA, ITBI, não há pagamento indevido; 127.008.607/2013, ROGÉRIO MARCOLINO DE SÁ, ITBI, não há pagamento indevido; 127.001.032/2014, CELIA MARIA MAGALHÃES DOS SANTOS CASTRO, IPTU, ilegitimidade da requerente. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias) contados da ciência.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 36, DE 13 DE MAIO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENA-

ÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.429/2014, JOSE FERNANDES ROCHA, QD 30 LT 138 ST LESTE GAMA, 1735826-4, 2014, área construída superior a 120m²; 044.000.501/2014, ANA PEREIRA DO ROSARIO, RUA QD 12 CJB LT 10 ST SUL GAMA, 4636092-1, 2014, área construída superior a 120m². Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA
RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 57, DE 12 DE MAIO DE 2014.

Restituição de Tributos - Indeferimento O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21/12/2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 111 a 121 do Decreto nº 33.269, de 18/10/2011, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 127-014878/2013, Ana Lucia de Almeida, 268.869.871-00, ITCD/2013 – Guia 01/03/2013/951/018212-1 – Consolidação Recupera/DF nº 49110588, não houve comprovação de pagamento indevido ou maior que o devido, conflitando com o Art. 111, Inciso I do Decreto nº 33.269/2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do Artigo 121, do Decreto nº 33.269/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias a contar da sua publicação no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

DESPACHO DO GERENTE Nº 58, DE 12 DE MAIO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e, ainda, com amparo no Art. 94 do Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO o Despacho de Cassação nº 03 de 2013, publicado no DODF na data de 1º de outubro de 2013, referente ao processo 0047-001413/2010, Júlia Torres de Figueiredo, 289.722.361-87, 4707210-5, 2014, por ter sido constatado em diligência que o beneficiário reside no imóvel.

PEDRO ANTONIO E SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 23 de maio de 2014, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: a) Processo nº 046.000.907/2012, Tributo IPVA (Isenção), RESP 045/2012, Requerente ANTÔNIO CAMELO DA COSTA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira. (OS AUTOS RETORNARAM DE DILIGÊNCIA). PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: b) Processo nº 125.000.641/2005, Tributo ICMS (Isenção), RESP 001/2012, Requerente PIONNER SEMENTES LTDA. (DU PONT DO BRASIL S/A), Advogado Afonso Henrique Arantes de Paula e/ou, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. c) Processo nº 042.000.580/2013, Tributo IPVA (Isenção), RESP 058/2013, Requerente KÁTIA APARECIDA TEODORO BARBOSA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro. d) Processo nº 042.003.700/2013, Tributo IPVA (Isenção), RESP 101/2013, Requerente WASHINGTON MIRANDA DA SILVA TRANSPORTES LTDA. – ME, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Gabriel Manica Mendes de Sena. e) Processo nº 046.004.103/2013, Tributo IPVA (Isenção), RESP 118/2013, Requerente SANTA ALICE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E CONCRETOS LTDA., Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Gabriel Manica Mendes de Sena. f) Processo nº 127.011.582/2013, Tributo IPVA (Isenção), RESP 130/2013, Requerente LUIZ HENRIQUE COSTA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Sebastião Hortêncio Ribeiro.

g) Processo nº 042.005.356/2013, Tributo IPVA (Isenção), RESP 140/2013, Requerente JADERSON PEREIRA ZEFERINO, Requerida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.

Brasília/DF, 12 de maio 2014.
GESSY D. A. NASCIMENTO
Assessor Técnico GESAP/TARF

1º CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 21 de maio de 2014, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

- a) Processo nº 040.006.179/2009, Tributo ICMS (Contencioso), RV 083/2012, Recorrente ANA PAULA NOGUEIRA DOS SANTOS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento.
- b) Processo nº 040.007.693/2009, Tributo ICMS (Contencioso), RV 094/2012, Recorrente CARDOSO & CARDOSO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM BICICLETAS, BICICLETAS MOTORIZADAS E MOTOCICLETAS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Gabriel Manica Mendes de Sena.
- c) Processo nº 040.000.248/2008, Tributo ICMS (Contencioso), RV 010/2013, Recorrente NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogada Lorena de Moraes Ximenes Campos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.
- d) Processo nº 043.001.853/2013, Tributo ITCD (Reclamação Contra Lançamento), REN 013/2013, Recorrente SUBSECRETARIA DA RECEITA, Recorrida FLÁVIA MARTINS DE BARROS FIRME, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 22 de maio de 2014, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

- a) Processo nº 040.013.163/2005, Tributo ICMS (Contencioso), RV 067/2012, Recorrente PERSONNA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado Hélio Cezar Rodrigues e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva.
- b) Processo nº 040.008.048/2008, Tributo ICMS (Contencioso), RV 028/2013, Recorrente NET BRASIL LTDA., Advogado Paulo Ayres Barreto e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento.
- c) Processo nº 040.004.719/2008, Tributo ICMS (Contencioso), REN 019/2013, Recorrente SUBSECRETARIA DA RECEITA, Recorrida WG DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva.

Brasília/DF, 12 de maio 2014.
GESSY D. A. NASCIMENTO
Assessor Técnico GESAP/TARF

2º CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 19 de maio de 2014, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s): PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

- a) Processo nº 040.001.281/2008, Tributo ICMS (Contencioso), RV 027/2013, Recorrente PETRÓLEO BRASILEIRO S.A – PETROBRAS, Advogado Igor Vasconcelos Saldanha e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.
- b) Processo nº 040.004.552/2010, Multa Acessória (Contencioso), RV 036/2013, Recorrente ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL – ASBAC BRASÍLIA, Advogado Antonio Sagrilo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.
- c) Processo nº 040.002.926/2008, Tributo ICMS (Contencioso), REN 015/2013, Recorrente SUBSECRETARIA DA RECEITA, Recorrida VIA VENETO ROUPAS LTDA., Advogado Geraldo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz, Representante da Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 20 de maio de 2014, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s): PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 040.007.023/2009, Tributo ICMS (Contencioso), RV 185/2012, Recorrente CAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

- b) Processo nº 040.007.591/2002, Tributo ICMS (Contencioso), ED 072/2012, Requerente BRASDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Requerida 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DO DF, Representante da Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.
- c) Processo nº 040.000.796/2010, Tributo ICMS (Contencioso), RV 113/2012, Recorrente BIG TRANS COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena L. P. X. de Oliveira.
- d) Processo nº 040.000.877/2008, Tributo ICMS (Contencioso), RV 014/2013, Recorrente LINDOVALDO RODRIGUES DUQUE, Advogado Flávio Salomão Borges Lustosa, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.

Brasília/DF, 12 de maio 2014.
GESSY D. A. NASCIMENTO
Assessor Técnico GESAP/TARF

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 13 DE MAIO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PARA: UO: 09.125 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

UG: 190.125 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110.9641 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EDIFICAÇÕES-DISTRITO FEDERAL

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado à reforma e à ampliação do Centro de Saúde e do Posto Policial, localizados na Região Administrativa do Varjão - DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON MARTORELLI	FRANCISCO CARLOS DE SÁ FREITAS
Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora	Administrador Regional do Varjão
da Nova Capital do Brasil – NOVACAP	U. O Favorecida
U.O Cedente	

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 84, DE 09 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Respondendo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF nº 67, de 7/4/2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância instituída pela Ordem de Serviço nº 474, de 27/7/2009, publicada no DODF nº 145, DE 30/7/2009, constante do Processo nº 060—16.618/2008.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CSDF Nº 427, DE 08 DE ABRIL DE 2014.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua Trecentésima Vigésima Sexta Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de abril de 2014, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011 e, Considerando que a Secretaria de Saúde do Distrito Federal no seu organograma se organiza por Regiões de Saúde, sendo atualmente 07 (sete) Regiões. Pensando em uma proposta integrativa que visa organizar uma gestão mais eficiente e eficaz com base nos Princípios do Sistema Único

de Saúde – SUS, a Região Administrativa de Sobradinho II, juntamente com a Região Administrativa da Fercal propõe a criação da Região de Saúde denominada Sobradinho II e Fercal. Considerando o modelo de atenção preconizado pela reforma sanitária, garantido na Constituição Federal como “Direito de Todos e Dever do Estado”, consolidada pelo SUS em 1990, buscamos construção coletiva da reformulação de um modelo que melhor atenda a população, nesse sentido Sobradinho II e Fercal se organizaram e apresenta um modelo de Atenção a Saúde com prioridade na intersectorialidade, interdisciplinaridade e sobre tudo em uma assistência humanizada.

Considerando que o Projeto é o resgate do conceito original da integralidade na área de saúde, idealizado pelo movimento da reforma sanitária brasileira e garantido no artigo 198 da Constituição Federal, que a estratégia da Saúde da Família é uma forma organizativa do Sistema Único de Saúde baseado em equipes multidisciplinares e ações integradas, o modelo proposto se soma a essa estratégia, com o objetivo primordial de uma assistência fundamentada na integralidade das ações, sobretudo na garantia dos direitos das pessoas á saúde.

Considerando a relevância do tema o Plenário do CSDF, após amplo debate sobre a matéria, entendeu sua importância para a efetividade das ações de saúde,

RESOLVE:

Aprovar por unanimidade o Projeto Básico de nº 0279-000387/2014, que trata da implantação da Regional de Saúde de Sobradinho II e Fercal

HELVECIO FERREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução CSDF nº 427, de 08 de abril de 2014, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

ELIAS FERNANDO MIZIARA
Secretário de Estado de Saúde - Respondendo

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 78, DE 09 DE MAIO DE 2014.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, **RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução nº 61, de 1º de abril de 2014, publicada no DODF nº 75, de 14 de abril de 2014, pág. 18.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

INSTRUÇÃO Nº 80, DE 09 DE MAIO DE 2014.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os membros da 1ª CPD, composta pela Portaria Conjunta nº 11/SES/FHB, alterada pelas Instruções nº 12, de 14 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 14, de 17 de janeiro de 2014 e nº 46, de 13 de março de 2014, publicada no DODF nº 54, de 17 de março de 2014, para sob a presidência do primeiro, compor Comissão de Sindicância para apurar os fatos constantes no processo nº 063.000.236/2013, no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

INSTRUÇÃO Nº 81, DE 09 DE MAIO DE 2014.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os membros da 1ª CPD, composta pela Portaria Conjunta nº 11/SES/FHB, alterada pelas Instruções nº 12, de 14 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 14, de 17 de janeiro de 2014 e nº 46, de 13 de março de 2014, publicada no DODF nº 54, de 17 de março de 2014, para sob a presidência do primeiro, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos constantes no processo nº 063.000.304/2012, no prazo de 60(sessenta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

INSTRUÇÃO Nº 82, DE 09 DE MAIO DE 2014.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os membros da 2ª CPD, composta pela Portaria Conjunta nº 11/SES/FHB, alterada pelas Instruções nº 12, de 14 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 14, de 17 de janeiro de 2014 e nº 46, de 13 de março de 2014, publicada no DODF nº 54, de 17 de março de 2014, para sob a presidência do primeiro, compor Comissão de Sindicância para apurar os fatos constantes no processo nº 063.000.265/2013, no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

INSTRUÇÃO Nº 85, DE 09 DE MAIO DE 2014.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, **RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução nº 60, de 1º de abril de 2014, publicada no DODF nº 75, de 14 de abril de 2014, pág. 18.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 215, DE 06 DE MAIO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Art. 211, § 1º da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23/11/2013, **RESOLVE:**

Art. 1º Publicar a decisão contida no Despacho de Julgamento da Sindicância nº 03/2014, com Portaria de Instauração, publicada no DODF nº 18, de 21/01/2014, pág. nº 19.

Art. 2º Acolher integralmente o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância - SESIPE e determinar o ARQUIVAMENTO da Sindicância nº 03/2014, nos termos do art. 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO DE MOURA MAGALHÃES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 17 de abril de 2014, publicado no DODF nº 94, de 13 de maio de 2014, página 25. ONDE SE-LÊ: “...PORTARIA DE 17 DE ABRIL DE 2014...”, LEIA-SE: “...PORTARIA DE 21 DE ABRIL DE 2014...”.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 124, DE 13 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, **RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias as atividades do Grupo de Trabalho responsável pela atualização do Manual de Procedimentos de todas as Gerências e Núcleos que exercem atividades de atendimento ao público do Detran/DF, instituído pela Portaria nº 88, de 27 de março de 2014, publicada no DODF nº 63, de 28 de março de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 349, DE 13 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, **RESOLVE:**

Art. 1º Credenciar, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 425/2012, e na forma da Instrução nº 731/2012, pelo período de um ano, a entidade privada, de que trata o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro: NOVA CLÍNICA-CLINICA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E MÉDICA DO TRÂNSITO LIMITADA, CNPJ: 18.183.466/0001-35, Processo 055.023074/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 62, DE 12 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 25.735, de 06/04/2005, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 030, de 10 de março de 2014, publicada no DODF nº 051, de 12 de março de 2014, pág. 28, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto **RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por mais 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 13 DE MAIO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 105, inciso v da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVEM:

Art. 1º Realizar a Implantação da Sinalização Turística de Brasília, tendo em vista as alterações que se processam na cidade, sobretudo a necessidade de garantir ao turista e aos moradores as informações completas sobre a organização espacial, localização e referências no contexto urbano.

Art. 2º Instituir Grupo de Trabalho (GT) para a execução das atividades necessárias à implantação da Sinalização Turística de Brasília, com a seguinte composição: um titular e um suplente da Secretaria de Estado de Turismo (SETUR), da Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano (SEDHAB) e da Secretaria de Transporte (ST) do Distrito Federal, todas corresponsáveis pela referida implantação.

§1º Cada órgão deverá encaminhar à SETUR, impreterivelmente no prazo de cinco dias a contar da publicação desta portaria, a indicação dos seus representantes titular e suplente.

Art. 3º São atribuições específicas de cada um dos membros do GT:

I -SETUR: captação de recurso, licitação e execução do processo licitatório, visando à melhoria da infraestrutura turística de Brasília;

II -SEDHAB: elaboração, desenvolvimento e responsabilidade técnica do projeto de Sinalização Turística de Brasília;

III - ST: acompanhamento, fiscalização e controle da confecção da Sinalização Turística de Brasília, assim como a recepção dos equipamentos implantados e substituídos.

Art. 4º As demais competências necessárias para a execução das atividades referentes à implantação da Sinalização Turística de Brasília são atribuições gerais de todos os membros do GT.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS OTÁVIO ROCHA NEVES
Secretário de Estado de Turismo

JANE DIHEL
Secretária de Estado de Habitação,
Regularização e Desenvolvimento Urbano

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO
Secretário de Estado de Transporte

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 13 DE MAIO DE 2014.

OS TITULARES DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL E DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO – RA XXV, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c com o Art. 19 do Decreto nº 32.598, de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar as dotações orçamentárias, na forma adiante especificada: CEDENTE: UO 28.901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB; UG 280901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB. FAVORECIDO: UO 11.127 – Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA RA XXV; UG 190.127 – Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA/RA XXV. PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.3089.0001, NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51; FONTE DE RECURSOS: 169; VALOR: R\$ 104.123,99 (cento e quatro mil, cento e vinte e três reais e noventa e nove centavos). OBJETO: Despesas para aditivo ao Contrato nº 18/2013, alusivo a execução de obras para construção do Centro de Convivência do Idoso na Cidade da Estrutural, em conformidade com os autos do processo nº 306-000.063/2012.

Art. 2º A UO cedente poderá solicitar relatórios parciais sobre a execução do objeto a qualquer tempo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL
Secretária de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano
Presidente do Conselho de Administração do FUNDURB
MARIA DO SOCORRO TORQUATRO FAGUNDES
Administradora do SCIA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO N º 100.000.099/2014, DE 13 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho para estudo e proposição de novas áreas de habitação na Região Administrativa de Samambaia/DF.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso da competência que lhe confere o art. 16, alíneas “e” e “f” do Estatuto da Empresa, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho tendo por objetivo a apresentação, no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir do dia 19 de maio de 2014, de estudo e proposta para novas áreas de habitação na Região Administrativa de Samambaia/DF.

Art. 2º o Grupo de Trabalho, de que trata o art. 1º, será composto por representantes da CODHAB/DF e dos Representantes do Movimento Social:

I – Pela CODHAB/DF, são designados os seguintes representantes:

a) Daniela Cristina Rabelo Nogueira, da Secretaria Executiva;

b) Lúcia Barra de Andrade e Carla de Rezende Castanheira, da Diretoria de Produção Habitacional;

c) Jorge Luis Araújo Novaes, da Diretoria Imobiliária; e

d) José Antônio Martins Junior, da Procuradoria Jurídica;

II – Pelo Movimento Social:

a) Daniela Kely de Oliveira, representante da entidade UNIÃO;

b) Juscelino França Lopo, representante da entidade CONAM;

c) Rogerio Cardoso do Nascimento, representante da entidade AMES;

d) Cristiano Batista de Moraes, representante da entidade FID; e

e) Tiago Alceu V Santos, representante da entidade FECOOACI.

Art. 3º A condução dos trabalhos ficará a cargo dos Dirigentes desta Companhia, os quais serão designados pelo Diretor-Presidente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL OLIVEIRA
Diretor Presidente

RESOLUÇÃO N º 100.000.100/2014, DE 13 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho para estudo e proposição de projeto de política habitacional voltada para atendimento aos servidores públicos do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso da competência que lhe confere o art. 16, alíneas “e” e “f” do Estatuto da Empresa, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho tendo por objetivo a apresentação, no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir do dia 19 de maio de 2014, de estudo e proposta de projeto de política habitacional voltada para atendimento aos servidores públicos do Distrito Federal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho, de que trata o art. 1º, será composto por representantes da CODHAB/DF e dos Representantes do Movimento Social:

I – Pela CODHAB/DF, são designados os seguintes representantes:

a) Daniela Cristina Rabelo Nogueira, da Secretaria Executiva;

b) Lúcia Barra de Andrade e Carla de Rezende Castanheira, da Diretoria de Produção Habitacional;

c) Jorge Luis Araújo Novaes, da Diretoria Imobiliária; e

d) José Antônio Martins Junior, da Procuradoria Jurídica;

II – Pelo Movimento Social:

a) Altino José da Silva Filho, representante da entidade FENAHTECT;

b) Washington Luiz Dourado Gomes, representante da entidade COOHEDUC;

c) Maria Tereza Mendes Rodrigues, representante da entidade CMP;

d) José Daniel Paulo da Silva, representante da entidade AHSEC; e

e) Jefferson de Souza Bulhosa Junior, representante da entidade COOHASES.

Art. 3º A condução dos trabalhos ficará a cargo dos Dirigentes desta Companhia, os quais serão designados pelo Diretor-Presidente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL OLIVEIRA
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO N º 100.000.101/2014, DE 13 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho para a proposição de novas áreas para provisão habitação de Interesse Social na Região Administrativa do Riacho Fundo I/DF.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso da competência que lhe confere o art. 16, alíneas “e” e “f” do Estatuto da Empresa, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho tendo por objetivo a apresentação, no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir do dia 19 de maio de 2014, de proposta para novas áreas para provisão de habitação de Interesse Social na Região Administrativa do Riacho Fundo I/DF.

Art. 2º o Grupo de Trabalho, de que trata o art. 1º, será composto por representantes da CODHAB/DF e dos Representantes do Movimento Social:

I – Pela CODHAB/DF, são designados os seguintes representantes:

a) Daniela Cristina Rabelo Nogueira, da Secretaria Executiva;

b) Lúcia Barra de Andrade e Carla de Rezende Castanheira, da Diretoria de Produção Habitacional;

c) Jorge Luis Araújo Novaes, da Diretoria Imobiliária; e

d) José Antônio Martins Junior, da Procuradoria Jurídica;

II – Pelo Movimento Social:

a) Adalberto Ferreira de Paula Carvalho, representante da entidade COOHPM;

b) Vilma Mesquita de Moura, representante da entidade MNLM;

c) Antônio Batista de Moraes, representante da entidade UNAC;

d) Nilvam Vitorino de Abreu, representante da entidade FAHEJE;

Art. 3º A condução dos trabalhos ficará a cargo dos Dirigentes desta Companhia, os quais serão designados pelo Diretor-Presidente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL OLIVEIRA
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO N º 100.000.102/2014, DE 13 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho para estudar a proposição de regularização do condomínio Renascer em Samambaia/DF.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso da competência que lhe confere o art. 16, alíneas “e” e “f” do Estatuto da Empresa, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho tendo por objetivo a apresentação, no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir do dia 19 de maio de 2014, de estudo da proposta para regularização do condomínio Renascer em Samambaia/DF.

Art. 2º o Grupo de Trabalho, de que trata o art. 1º, será composto por representantes da CODHAB/DF e dos Representantes do Movimento Social:

I – Pela CODHAB/DF, são designados os seguintes representantes:

- a) Daniela Cristina Rabelo Nogueira, da Secretaria Executiva;
- b) Fábio Oliveira Silva, Wesley Waldemar Parnaíba e Isadora Fagundes Barreto, da Diretoria de Regularização e Interesse Social.

II – Pelo Movimento Social:

- a) Manoel Messias Santos, representante da entidade Condomínio Renascer;
- b) Antônio Batista de Moraes, representante da entidade UNAC;
- c) SigiFredo Nogueira de Vasconcelos, representante da entidade CMP;
- d) Diego da Silva França, representante da entidade CONAM; e
- e) Paulo Cezar Soares Barboza, representante da entidade Condomínio Renascer.

Art. 3º A condução dos trabalhos ficará a cargo dos Dirigentes desta Companhia, os quais serão designados pelo Diretor-Presidente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL OLIVEIRA
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO N º 100.000.103/2014, DE 13 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho para estudo e proposição de novas áreas de habitação nas Regiões Administrativas de Ceilândia e Brazlândia/DF.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso da competência que lhe confere o art. 16, alíneas “e” e “f” do Estatuto da Empresa, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho tendo por objetivo a apresentação, no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir do dia 19 de maio de 2014, de estudo e proposta para novas áreas de habitação nas Regiões Administrativas de Ceilândia e Brazlândia/DF.

Art. 2º o Grupo de Trabalho, de que trata o art. 1º, será composto por representantes da CODHAB/DF e dos Representantes do Movimento Social:

I – Pela CODHAB/DF, são designados os seguintes representantes:

- a) Daniela Cristina Rabelo Nogueira, da Secretaria Executiva;
- b) Lúcia Barra de Andrade e Carla de Rezende Castanheira, da Diretoria de Produção Habitacional;
- c) Jorge Luis Araújo Novaes, da Diretoria Imobiliária; e
- d) José Antônio Martins Junior, da Procuradoria Jurídica;

II – Pelo Movimento Social:

- a) Gerardo José Pereira, representante da entidade MIC;
- b) Valquiria Maria Rodrigues, representante da entidade PRO MORADIA;
- c) Sabino Sobreira da Silva, representante da entidade FECASA;
- d) Ipaminona Rodrigues da Silva, representante da entidade ASSINC; e
- e) Maria das Graças Pereira da Silva, representante da entidade AHGUA.

Art. 3º A condução dos trabalhos ficará a cargo dos Dirigentes desta Companhia, os quais serão designados pelo Diretor-Presidente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL OLIVEIRA
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO N º 100.000.104/2014, DE 13 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho para estudo e proposição de novas áreas de habitação na Região Administrativa do Gama e Santa Maria/DF.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso da competência que lhe confere o art. 16, alíneas “e” e “f” do Estatuto da Empresa, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho tendo por objetivo a apresentação, no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir do dia 19 de maio de 2014, de estudo e proposta para novas áreas de habitação na Região Administrativa do Gama e Santa Maria/DF.

Art. 2º o Grupo de Trabalho, de que trata o art. 1º, será composto por representantes da CODHAB/DF e dos Representantes do Movimento Social:

I – Pela CODHAB/DF, são designados os seguintes representantes:

- a) Daniela Cristina Rabelo Nogueira, da Secretaria Executiva;

- b) Lúcia Barra de Andrade e Carla de Rezende Castanheira, da Diretoria de Produção Habitacional;
 - c) Jorge Luis Araújo Novaes, da Diretoria Imobiliária; e
 - d) José Antônio Martins Junior, da Procuradoria Jurídica;
- II – Pelo Movimento Social:

- a) Tania de Lima Sá, representante da entidade MNLM;
- b) Antônio Francisco Barboza, representante da entidade UNIÃO;
- c) Delvita Alves Ferreira Vieira, representante da entidade RIDE;
- d) Aroldo F. dos Santos, representante da entidade CONAM; e
- e) Eliane Torquato Alves, representante da entidade AMOVING.

Art. 3º A condução dos trabalhos ficará a cargo dos Dirigentes desta Companhia, os quais serão designados pelo Diretor-Presidente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL OLIVEIRA
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO N º 100.000.105/2014, DE 13 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho para estudo e proposição de novas áreas de habitação na Região Administrativa do Recanto das Emas/DF.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso da competência que lhe confere o art. 16, alíneas “e” e “f” do Estatuto da Empresa, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho tendo por objetivo a apresentação, no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir do dia 19 de maio de 2014, de estudo e proposta para novas áreas de habitação na Região Administrativa do Recanto das Emas/DF.

Art. 2º o Grupo de Trabalho, de que trata o art. 1º, será composto por representantes da CODHAB/DF e dos Representantes do Movimento Social:

I – Pela CODHAB/DF, são designados os seguintes representantes:

- a) Daniela Cristina Rabelo Nogueira, da Secretaria Executiva;
- b) Lúcia Barra de Andrade e Carla de Rezende Castanheira, da Diretoria de Produção Habitacional;
- c) Jorge Luis Araújo Novaes, da Diretoria Imobiliária; e
- d) José Antônio Martins Junior, da Procuradoria Jurídica;

II – Pelo Movimento Social:

- a) Neusa Pereira de Farias, representante da entidade MNLM;
- b) Arides Almeida de Lima, representante da entidade CMP;
- c) Alcimar Rosa da Silva, representante da entidade xxxxxx;
- d) Luciano Pereira da Silva, representante da entidade MSTETO; e
- e) Elimar Carvalho da Silva, representante da entidade ASMETRO.

Art. 3º A condução dos trabalhos ficará a cargo dos Dirigentes desta Companhia, os quais serão designados pelo Diretor-Presidente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL OLIVEIRA
Diretor Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL**

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.210/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 190.001.637/2001. Autuado (a): TERRACAP. Objeto: Auto de Infração nº 0085/2001. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de embargo da obra. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.357/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 190.000.544/2011. Autuado (a): GEOVANE ALVES DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 1602/2011. Decisão: Considerar sem efeito a Notificação nº 200.000.226/11-PRESI/IBRAM, anular o Edital de Notificação nº 46, de 11 de abril de 2012 e expedir nova Notificação ao autuado.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.001/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.295/2013. Autuado (a): CLECIR DOMINGA CENCI – ME. Objeto: Auto de Infração nº 3083/2013. Decisão: Julgar nulo o Auto de Infração, em razão da omissão de requisito formal de validade do auto de infração.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.002/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.162/2013. Autuado (a): MAICON ANDERSON DE OLIVEIRA DE CARVALHO MELO. Objeto: Auto de Infração nº 3081/2013. Decisão: Julgar nulo o Auto de Infração, por não atender aos requisitos formais estabelecidos pela Lei Distrital nº 41/1989.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.003/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.735/2012. Autuado (a): MARCELO GONÇALVES DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 2220/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.004/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.890/2013. Autuado (a): JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DUARTE ME. Objeto: Auto de Infração nº 3203/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.005/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.205/2013. Autuado (a): ITAMAR BEZERRA DE SOUZA. Objeto: Auto de Infração nº 2938/2013. Decisão: Julgar nulo o Auto de Infração, em razão da ausência de identificação civil do infrator e de sua residência.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.006/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.151/2009. Autuado (a): TRANSPORTADORA WADEL LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 0033/2008. Decisão: Procedência do Auto de Infração, restando-se prejudicada a penalidade de advertência em razão do encerramento da atividade. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.007/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.352/2013. Autuado (a): MARIA HELENA DIAS. Objeto: Auto de Infração nº 3084/2013. Decisão: Julgar nulo o Auto de Infração, por não atender aos requisitos formais estabelecidos pela Lei Distrital nº 41/1989.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.008/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 390.005.233/2007. Autuado (a): TORRES PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIA-NOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1685/2007. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.009/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.521/2013. Autuado (a): LUIZ BENTO DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 3472/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, extinguindo-se a penalidade aplicada em face da comprovação do pagamento da multa. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.010/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.837/2013. Autuado (a): JOSÉ VITOR LOPES DE SOUSA. Objeto: Auto de Infração nº 2806/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, extinguindo-se a penalidade aplicada em razão do pagamento da multa e a liberação do animal. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.011/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.664/2013. Autuado (a): ANTÔNIO GILVANIA AGUIAR DE ALBUQUERQUE. Objeto: Auto de Infração nº 3157/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.012/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.734/2013. Autuado (a): PAULO SÉRGIO RABELO DE OLIVEIRA. Objeto: Auto de Infração nº 3056/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.013/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.888/2013. Autuado (a): BAR E RESTAURANTE DO BRAGA LTDA ME. Objeto: Auto de Infração nº 3133/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.014/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.702/2013. Autuado (a): BAR E RESTAURANTE MONUMENTAL LTDA EPP. Objeto: Auto de Infração nº 2319/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, reduzindo-se o valor da multa para o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.015/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.738/2013. Autuado (a): DANIEL CAMARGO DE ABREU. Objeto: Auto de Infração nº 3059/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.016/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.331/2013. Autuado (a): ELIAKIM CAIANA LAURINDO. Objeto: Auto de Infração nº 2430/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.017/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.599/2013. Autuado (a): CLARAMAR MÁRMORES E GRANITOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2912/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de multa no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.018/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.549/2013. Autuado (a): HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE. Objeto: Auto de Infração nº 2798/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de multa no valor de R\$ 280.420,00 (duzentos e oitenta mil e quatrocentos e vinte reais). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.019/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.311/2013. Autuado (a): PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO. Objeto: Auto de Infração nº 2741/2013. Decisão: Julgar nulo o Auto de Infração, por erro na tipificação da conduta do autuado.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.020/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 190.000.062/2004. Autuado (a): D'AMANT'S SCOTH BAR. Objeto: Autos de Infração nº 0636/2004 e nº 0835/2004. Decisão: Procedência dos Autos de Infração, mantendo-se as penalidades de interdição parcial, interdição total e de multa no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.021/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.847/2013. Autuado (a): MARCOS ANTÔNIO GUEDES SENISE. Objeto: Auto de Infração nº 2834/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.022/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.594/2013. Autuado (a): NOVACAP. Objeto: Auto de Infração nº 2685/2013. Decisão: Improcedência do Auto de Infração, por erro na descrição da infração ambiental, afastando-se a presunção de veracidade do ato administrativo praticado.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.023/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.842/2013. Autuado (a): MARIA JOSÉLIA DA COSTA PEREIRA MOURA. Objeto: Auto de Infração nº 2757/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de multa no valor de R\$ 560,84 (quinhentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.024/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.952/2013. Autuado (a): DIVINA DE OLIVEIRA. Objeto: Auto de Infração nº 3773/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de adver-

tência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.025/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 340.000.533/2013. Autuado (a): AURENIVAL RIBEIRO DE SOUZA. Objeto: Auto de Infração nº 2604/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.026/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.309/2013. Autuado (a): JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA. Objeto: Auto de Infração nº 3004/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.027/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.528/2013. Autuado (a): PAULO SÉRGIO DA COSTA E SILVA DA GAMA. Objeto: Auto de Infração nº 3474/2013. Decisão: Procedência parcial do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.028/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.089/2013. Autuado (a): NERIAMORIM DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 2392/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência e extinguindo-se a penalidade de multa, em razão do seu adimplemento. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.029/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.428/2013. Autuado (a): MATHEUS MACHADO MENDES DE FIGUEIREDO. Objeto: Auto de Infração nº 3052/2013. Decisão: Improcedência do Auto de Infração, por inexistência de infração ambiental. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.030/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.136/2013. Autuado (a): MANOEL CARDOZO DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 2611/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de embargo da obra. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.031/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.709/2013. Autuado (a): JAVA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA ME. Objeto: Auto de Infração nº 3142/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.032/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.826/2013. Autuado (a): RESIDENCIAL LUMINI PLAY LIFE. Objeto: Auto de Infração nº 3320/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.033/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.724/2013. Autuado (a): ANA PATRÍCIA E THIAGO PETISCARIA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 3103/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de interdição das emissões sonoras e de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.034/2014- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.501/2013. Autuado (a): FLÁVIO DE MORAIS DE PAIVA – IGREJA CONEXÃO. Objeto: Auto de Infração nº 3205/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito

Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.036/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 340.001.671/2013. Autuado (a): IGREJA MISSIONÁRIA ETERNA ALIANÇA COM CRISTO. Objeto: Auto de Infração nº 3230/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.037/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.302/2012. Autuado (a): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERACAP. Objeto: Auto de Infração nº 2260/2012. Decisão: Improcedência do Auto de Infração, em razão do julgamento de improcedência do Auto de Infração nº 0925/2011 e por restar violado o princípio do non bis in idem com a segunda autuação sobre o mesmo fato.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.038/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.404/2013. Autuado (a): ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ. Objeto: Auto de Infração nº 2823/2013. Decisão: Improcedência do Auto de Infração, por restar afastada a presunção de veracidade da conduta descrita como infração ambiental.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.039/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.885/2013. Autuado (a): SÉRGIO MACHADO REIS. Objeto: Auto de Infração nº 2859/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.040/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.836/2013. Autuado (a): SÉRGIO DA FONSECA BRAGA. Objeto: Auto de Infração nº 3364/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, extinguindo-se a penalidade de multa em razão do pagamento. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.041/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.312/2013. Autuado (a): HUMBERTO NOGUEIRA DE BRITO. Objeto: Auto de Infração nº 2801/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.042/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.562/2012. Autuado (a): SVC CONSTRUÇÕES S/A. Objeto: Auto de Infração nº 1384/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de multa no valor de R\$ 6.314,00 (seis mil e trezentos e quatorze reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.043/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.660/2011. Autuado (a): SVC CONSTRUÇÕES S/A. Objeto: Auto de Infração nº 1585/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.044/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.580/2013. Autuado (a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Objeto: Auto de Infração nº 3248/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.045/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.741/2012. Autuado (a): ELDI CAETANO EVANGELISTA. Objeto: Auto de Infração nº 2108/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.046/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.831/2013. Autuado (a): IGREJA PENTECOSTAL DEUS E JUSTIÇA. Objeto: Auto de Infração nº 3622/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a

penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.047/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.628/2013. Autuado (a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Objeto: Auto de Infração nº 3315/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.048/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.511/2013. Autuado (a): CLEBER PIRES. Objeto: Auto de Infração nº 2596/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.049/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.760/2013. Autuado (a): JOÃO INÁCIO FERREIRA. Objeto: Auto de Infração nº 3433/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.050/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.697/2013. Autuado (a): ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE LOTES DO CONDOMÍNIO MINI CHÁCARAS DO LAGO SUL. Objeto: Auto de Infração nº 2893/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de embargo da obra. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.051/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.496/2013. Autuado (a): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IPANEMA. Objeto: Auto de Infração nº 3411/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, suspendendo-se os efeitos da penalidade de advertência em face de seu cumprimento e reduzindo-se o valor da multa em 90% (noventa por cento). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.052/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.754/2013. Autuado (a): HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL. Objeto: Auto de Infração nº 2572/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.053/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.126/2013. Autuado (a): ASSOCIAÇÃO DOS PILOTOS DE ULTRALEVE DE BRASÍLIA – APUB. Objeto: Auto de Infração nº 2455/2013. Decisão: Improcedência do Auto de Infração, cancelando-se a penalidade aplicada, por não restar caracterizada infração administrativa ambiental em face da ausência de comportamento culposo por parte do autuado.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.054/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.869/2013. Autuado (a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL – NOVACAP. Objeto: Auto de Infração nº 3482/2013. Decisão: Improcedência do Auto de Infração, em razão da incidência da prescrição da infração ambiental.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.055/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.418/2013. Autuado (a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO DISTRITO FEDERAL. Objeto: Auto de Infração nº 2651/2013. Decisão: Julgar nulo o Auto de Infração, em razão da omissão de requisito formal de validade do auto de infração.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.056/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.825/2013. Autuado (a): POSTO NOTA 10 LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 3144/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.057/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.940/2013. Autuado (a): POSTO TIRADENTES LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 3527/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade

de embargo da obra. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.058/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.085/2013. Autuado (a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP. Objeto: Auto de Infração nº 2628/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.059/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.742/2012. Autuado (a): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP. Objeto: Auto de Infração nº 2199/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.060/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.314/2011. Autuado (a): REDIMIX BRASÍLIA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1006/2011. Decisão: Procedência Parcial do Auto de Infração, extinguindo-se os efeitos da penalidade de advertência, em face do cumprimento pela autuada. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.061/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.871/2013. Autuado (a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO DISTRITO FEDERAL. Objeto: Auto de Infração nº 2722/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de multa no valor de R\$ 28.322,42 (vinte e oito mil e trezentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.062/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.200/2013. Autuado (a): COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR. Objeto: Auto de Infração nº 3471/2013. Decisão: Improcedência do Auto de Infração, por restar afastada a presunção de veracidade da conduta descrita como infração ambiental pelo auditor fiscal.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.063/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.596/2013. Autuado (a): OSMAR VALENTE ORNELAS. Objeto: Auto de Infração nº 2990/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.064/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.617/2013. Autuado (a): EMPLAVI PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 3361/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência e reduzindo-se o valor da multa aplicada para R\$ 2.243,36 (dois mil e duzentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.065/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.585/2013. Autuado (a): CONDOMÍNIO OURO BRANCO II. Objeto: Auto de Infração nº 3127/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.066/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.191/2012. Autuado (a): WILSON CARLOS DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 2086/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.067/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.122/2013. Autuado (a): CRUZ E ALVES COMERCIAL LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 3318/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade

de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.068/2014 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.000.685/2013. Autuado (a): Cristina de cassia campos. Objeto: Auto de Infração nº 2750/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.069/2014 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.000.684/2013. Autuado (a): AMERITA GONÇALVES DE SOUSA. Objeto: Auto de Infração nº 2752/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.070/2014 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.000.291/2013. Autuado (a): JOSÉ RICARDO CUNHA FERRAZ – RED ROCK PUB. Objeto: Auto de Infração nº 3556/2013. Decisão: Julgar nulo o Auto de Infração, em razão da omissão de requisito formal de validade do auto de infração.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.071/2014 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.000.007/2013. Autuado (a): IVONE RITA DA SILVA – BATATAS BAR. Objeto: Auto de Infração nº 2340/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.072/2014 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.000.116/2013. Autuado (a): TERRACAP. Objeto: Auto de Infração nº 2414/2013. Decisão: Improcedência do Auto de Infração, por restar comprovado que a autuada não possui licença ambiental, afastando-se a presunção de legitimidade e veracidade da autuação.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.073/2014 - PRESI/IBRAM.
Processo: 190.000.193/2005. Autuado (a): JOÃO ALCIDES DO NASCIMENTO. Objeto: Auto de Infração nº 6276/2005. Decisão: Reconhecer a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva quanto ao Auto de Infração e determinar o arquivamento do processo.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.074/2014 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.001.741/2013. Autuado (a): MARCOS ROBERTO RAMALHO. Objeto: Auto de Infração nº 2760/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.075/2014 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.001.790/2013. Autuado (a): RICARDO HENRIQUE O’REILLY. Objeto: Auto de Infração nº 3516/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/ Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.076/2014 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.001.140/2012. Autuado (a): BRACAL BRASÍLIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1876/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de multa no valor de R\$ 58.088,80 (cinquenta e oito mil e oitenta e oito reais e oitenta centavos). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.077/2014 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.001.509/2013. Autuado (a): RAIMUNDO VARELO DE SOUSA. Objeto: Auto de Infração nº 3491/2013. Decisão: Julgar nulo o Auto de Infração, por ausência de correta indicação do dispositivo legal ou regulamentar transgredido.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.078/2014 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.000.686/2013. Autuado (a): EDNA APARECIDA REZENDE DE OLIVEIRA. Objeto: Auto de Infração nº 2749/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.079/2014 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.001.627/2013. Autuado (a): JORGE BRAZ DE SOUZA. Objeto: Auto de Infração nº 3374/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, extinguindo-se os efeitos das penalidades aplicadas em face da comprovação do pagamento da multa e da liberação do animal. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.080/2014 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.001.036/2013. Autuado (a): INCRA. Objeto: Auto de Infração nº 2915/2013. Decisão: Improcedência do Auto de Infração, em razão do julgamento de nulidade do Auto de Infração nº 2051/2013 e consequente inexistência da infração ambiental apontada pela auditora fiscal.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.081/2014 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.000.451/2013. Autuado (a): ANTÔNIO FRANCISCO ALVES DE FREITAS. Objeto: Auto de Infração nº 2942/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, extinguindo-se os efeitos das penalidades aplicadas em face da comprovação do pagamento da multa e da liberação do animal. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.082/2014 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.000.545/2013. Autuado (a): GRAMARCA MÁRMORES E GRANITOS LTDA EPP. Objeto: Auto de Infração nº 2765/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de multa no valor de R\$ 1.121,68 (um mil e cento e vinte e um reais e sessenta e oito centavos). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.083/2014 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.000.606/2013. Autuado (a): RICARDO MOREIRA PINTO. Objeto: Auto de Infração nº 2945/2013. Decisão: Julgar nulo o Auto de Infração, por ausência do pressuposto legal de validade previsto no artigo 56, III, da Lei Distrital nº 49/1989.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.084/2014 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.000.735/2013. Autuado (a): TERESINHA LOPES PEREIRA. Objeto: Auto de Infração nº 3057/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.085/2014 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.000.736/2013. Autuado (a): JOÃO CARLOS DE SOUZA NETO. Objeto: Auto de Infração nº 3058/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.086/2014 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.001.156/2013. Autuado (a): RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS. Objeto: Auto de Infração nº 3048/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.087/2014 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.000.756/2013. Autuado (a): ITA PEDRAS COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÁRMORE E GRANITO. Objeto: Auto de Infração nº 2668/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de multa no valor de R\$ 1.121,68 (um mil e cento e vinte e um reais e sessenta e oito centavos). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.088/2014 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.001.624/2013. Autuado (a): RAFAEL DE SOUZA E SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 3172/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.089/2014 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.001.349/2013. Autuado (a): ELIAS RIBEIRO MELO. Objeto: Auto de Infração nº 2758/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, extinguindo-se a penalidade aplicada em razão do pagamento da multa e liberação do animal. Fica facultada ao autuado a interposição de

recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.090/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.747/2013. Autuado (a): LUCIANA FABIA CABRAL DOS SANTOS. Objeto: Auto de Infração nº 2930/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, extinguindo-se a penalidade aplicada em razão do pagamento da multa e liberação do animal. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.091/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.839/2013. Autuado (a): EDNALDO CAMBER. Objeto: Auto de Infração nº 3055/2013. Decisão: Julgar nulo o Auto de Infração, por ausência de pressupostos legais de validade previstos no artigo 56 da Lei Distrital nº 041/1989.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.092/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.079/2013. Autuado (a): ZIVALDO PEREIRA CAIXETA. Objeto: Auto de Infração nº 3046/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, extinguindo-se a penalidade aplicada em face do pagamento da multa. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.093/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.235/2013. Autuado (a): SIRLEI SANTOS DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 2570/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, extinguindo-se a penalidade aplicada em face do pagamento da multa. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.094/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.669/2013. Autuado (a): BLANDA LETÍCIA EMERICK SILVA BEZERRA – BOATE VARANDAS. Objeto: Auto de Infração nº 3174/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.095/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.738/2012. Autuado (a): CELSO CIAPPINA DAS MOÇAS. Objeto: Auto de Infração nº 2090/2012. Decisão: Improcedência do Auto de Infração, por ser juridicamente impossível o cumprimento da penalidade aplicada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.096/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.538/2013. Autuado (a): REQUINTE COMÉRCIO DE MÁRMORES & GRANITOS LTDA ME. Objeto: Auto de Infração nº 2528/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de multa no valor de R\$ 2.804,20 (dois mil e oitocentos e quatro reais e vinte centavos). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.097/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.580/2011. Autuado (a): LUIZ MELO. Objeto: Auto de Infração nº 1578/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de interdição das atividades comerciais. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.098/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.561/2012. Autuado (a): AVIFRAN AVICULTURA FRANCESA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2402/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de multa no valor de R\$ 12.628,00 (doze mil e seiscentos e vinte e oito reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.099/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.687/2011. Autuado (a): VANDERLANDE VIEIRA DOS SANTOS. Objeto: Auto de Infração nº 1755/2011. Decisão: Julgar nulo o Auto de Infração, tendo em vista a inexistência de motivos que fundamentem a procedência da autuação.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.100/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.678/2012. Autuado (a): JOSÉ LUIS FEITOSA DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 2357/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, extinguindo-se a penalidade de advertência, em face do seu cumprimento. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso

junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.101/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.361/2013. Autuado (a): ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 3563/2013. Decisão: Julgar nulo o Auto de Infração, por ausência de pressuposto legal de viabilidade previsto no artigo 56, III, da Lei Distrital nº 041/1989.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.102/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.610/2013. Autuado (a): THIAGO CAMBER GUIMARÃES. Objeto: Auto de Infração nº 2923/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, extinguindo-se a penalidade aplicada em face do pagamento da multa e da liberação do animal. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.103/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 390.000.540/2013. Autuado (a): LAPIDAR MÁRMORES E GRANITOS. Objeto: Auto de Infração nº 2764/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 1.121,68 (um mil e cento e vinte e um reais e sessenta e oito centavos) e concedendo-se prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.104/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.629/2013. Autuado (a): PAULO EDUARDO DA SILVA SANTOS. Objeto: Auto de Infração nº 3170/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.105/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.270/2013. Autuado (a): FABIANO SALVADOR DE LIMA. Objeto: Auto de Infração nº 2939/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, extinguindo-se a penalidade aplicada em face do pagamento da multa e da liberação do animal. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.106/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.742/2013. Autuado (a): NEUSA JACINTO PARANHOS. Objeto: Auto de Infração nº 2718/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.107/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.244/2013. Autuado (a): FRANCISCO JOSÉ ROBAERT. Objeto: Auto de Infração nº 2521/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.108/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.733/2013. Autuado (a): EGUINARCTESSE HÉRCULES ARAGÃO. Objeto: Auto de Infração nº 3565/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.109/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.513/2013. Autuado (a): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 2775/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.110/2014 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.996/2013. Autuado (a): MANOEL JOSÉ DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 3366/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência e extinguindo-se a penalidade de multa, em razão do pagamento. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos

Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.111/2014 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.000.186/2013. Autuado (a): BAR E RESTAURANTE MONUMENTAL LTDA EPP. Objeto: Auto de Infração nº 3321/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.112/2014 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.000.909/2012. Autuado (a): PERFORM SPORT LTDA – EPP (CORPO 4). Objeto: Auto de Infração nº 1685/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.113/2014 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.000.381/2008. Autuado (a): MPM COMÉRCIO VAREJISTA DE GRANITO LTDA ME. Objeto: Auto de Infração nº 1533/2008. Decisão: Reconhecer a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva quanto ao Auto de Infração e determinar arquivamento do processo administrativo.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.114/2014 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.001.717/2013. Autuado (a): M.P. MOTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME. Objeto: Auto de Infração nº 3232/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.115/2014 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.000.413/2013. Autuado (a): IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL TEMPLO DE ADORAÇÃO. Objeto: Auto de Infração nº 2428/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.116/2014 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.000.117/2013. Autuado (a): IGREJA ASSEMBLEIA DO DEUS ALTÍSSIMO. Objeto: Auto de Infração nº 1982/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.117/2014 - PRESI/IBRAM.
Processo: 390.000.693/2013. Autuado (a): REJANE RODRIGUES MAGALHÃES – TEMPLO DE ORAÇÃO. Objeto: Auto de Infração nº 0523/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.118/2014 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.001.740/2013. Autuado (a): RENATO JOSÉ VAZ LORDELLO. Objeto: Auto de Infração nº 2819/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.119/2014 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.000.228/2013. Autuado (a): IGREJA PENTECOSTAL TENDA DO AVIVAMENTO. Objeto: Auto de Infração nº 2473/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.120/2014 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.000.550/2013. Autuado (a): IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS NOIVA DE CRISTO. Objeto: Auto de Infração nº 3288/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.121/2014 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.001.921/2013. Autuado (a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF. Objeto: Auto de Infração nº 2565/2013. Decisão: Improcedência do Auto de Infração, em razão da incidência da prescrição da infração ambiental nos termos do artigo 65, da Lei Distrital nº 41/1989.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.122/2014 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.001.245/2009. Autuado (a): ANDRÉ EVANGELISTA MARQUES. Objeto: Auto de Infração nº 0263/2009. Decisão: Julgar nulo o Auto de Infração, por ausência de pressuposto legal de validade previsto no artigo 56, III e IV, da Lei Distrital nº 41/1989.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.123/2014 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.000.634/2009. Autuado (a): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RURAL RK. Objeto: Auto de Infração nº 1772/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, extinguindo-se a penalidade aplicada, em razão da desativação definitiva da fábrica de bloquetes. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.124/2014 - PRESI/IBRAM.
Processo: 390.001.700/2013. Autuado (a): MAVE BAR E PIZZARIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ARMAZÉM DO BRÁS. Objeto: Auto de Infração nº 3139/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.125/2014 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.000.011/2013. Autuado (a): COMERCIAL MARIANA DERIVADOS DO LEITE LTDA ME. Objeto: Auto de Infração nº 2457/2012. Decisão: Procedência parcial do Auto de Infração, afastando-se o agravante do inciso I do artigo 52 da Lei Distrital nº 42/1989 e reduzindo-se em 90% (noventa por cento) a multa aplicada. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.126/2014 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.001.947/2013. Autuado (a): ILIRIA LUNA PICOLO. Objeto: Auto de Infração nº 3508/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.127/2014 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.001.918/2013. Autuado (a): MARCOS MOTTA BURLAMAQUI. Objeto: Auto de Infração nº 3509/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/ Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.128/2014 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.000.711/2012. Autuado (a): REGINALDO CESAR PRACIANO. Objeto: Auto de Infração nº 1448/2012. Decisão: Julgar nula a Decisão nº 200.000.163/12 – PRESI/IBRAM a qual julgou procedente o Auto de Infração, por ausência de pressuposto legal de validade.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.129/2014 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.001.506/2013. Autuado (a): O. A. DA SILVA COMERCIAL DE ALIMENTOS ME. Objeto: Auto de Infração nº 3229/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.130/2014 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.001.707/2013. Autuado (a): RESTAURANTE E LANCHONETE RIOS E MARES LTDA ME. Objeto: Auto de Infração nº 3235/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.131/2014 - PRESI/IBRAM.
Processo: 390.000.114/2013. Autuado (a): NILSON LEONEL BARBOSA. Objeto: Auto de Infração nº 2467/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.132/2014 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.001.667/2013. Autuado (a): SALVATORE NISTA. Objeto: Auto de Infração nº 3107/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.133/2014 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.000.287/2013. Autuado (a): IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS – SUZIEL RICARDO. Objeto: Auto de Infração nº 3243/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada á autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.134/2014 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.000.293/2013. Autuado (a): MARILIA MARCILINA DE ANDRADE – MINISTÉRIO PENTECOSTAL ADEMIFE. Objeto: Auto de Infração nº 3554/2013. Decisão: Julgar nulo o Auto de Infração, por carecer da tipificação legal da conduta autuada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.135/2014 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.001.708/2013. Autuado (a): PANIFICADORA E CONFEITARIA JOIA LTDA ME. Objeto: Auto de Infração nº 3234/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.136/2014 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.000.013/2013. Autuado (a): BRASIL RECICLAGEM. Objeto: Auto de Infração nº 1930/2012. Decisão: Julgar nulo o Auto de Infração, em razão da ausência do elemento da qualificação e da identificação civil da autuada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.137/2014 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.001.269/2013. Autuado (a): BOA CARNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME. Objeto: Auto de Infração nº 2791/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de multa no valor de R\$ 5.608,40 (cinco mil e seiscentos e oito reais e quarenta centavos). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.138/2014 - PRESI/IBRAM.
Processo: 390.000.284/2013. Autuado (a): GÁS & OIL – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2654/2013. Decisão: Improcedência do Auto de Infração, uma vez que restou afastada a presunção de veracidade da infração ambiental descrita pelo auditor fiscal autuante.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.139/2014 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.001.072/2013. Autuado (a): PAV-SIX PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2631/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.140/2014 - PRESI/IBRAM.
Processo: 391.000.113/2013. Autuado (a): MILTON AMAURI BRITO MACHADO. Objeto: Auto de Infração nº 1950/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de multa no valor de R\$ 2.525,60 (dois mil e quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

Brasília/DF, 08 de maio de 2014.
NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 97, DE 13 DE MAIO DE 2014.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, e o que consta dos processos 110.000.144/2014, 110.000.137/2014 e 401.000.104/2014, RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 35.049, de 30 de dezembro de 2013.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL					263.353
15.451.6208.3615		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANISTICA					
Ref. 006714	0010	(***) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANISTICA- RECUPERAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO DE ESPORTE E LAZER E DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL					
		PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	232.337
15.812.6206.3596		IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA					232.337
Ref. 007248	8514	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA-- DISTRITO FEDERAL					
		PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	100	31.016
480101/00001	48101	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL					31.016
03.244.6224.4138		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SERVIÇOS SOCIAIS					13.627
Ref. 004823	2259	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SERVIÇOS SOCIAIS-DEFENSORIA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.39	0	100	13.627
							13.627
2014AC00209							TOTAL
							276.980

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL	
ACRÉSCIMO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						263.353
15.451.6208.3615		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANISTICA						
Ref. 006714	0010	(***) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANISTICA- RECUPERAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO DE ESPORTE E LAZER E DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL						
		PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.92	0	100	232.337	232.337
15.812.6206.3596		IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA						
Ref. 007248	8514	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA-- DISTRITO FEDERAL						

		PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0						
			99	44.90.92	0	100	31.016	31.016
480101/00001	48101	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						13.627
03.244.6224.4138		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SERVIÇOS SOCIAIS						
Ref.	004823	2259	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SERVIÇOS SOCIAIS-DEFENSORIA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.91.39	0	100	13.627
								13.627
2014AC00209			TOTAL					276.980

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 34, publicada no DODF nº 94 de 13/05/2014, página 30, ONDE SE LÊ: “...R\$2.490,00 (Dois mil, quatrocentos e noventa reais)...”, LEIA-SE: “...R\$9.960,00 (Nove mil, novecentos e sessenta reais)...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 09 DE MAIO DE 2014.

OS TITULARES DOS ORGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 34.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;

UG: 340.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal.

PARA: UO 09.107 – Administração Regional de Sobradinho;

UG: 190.107 – Administração Regional de Sobradinho;

Programa de Trabalho: 27.812.6206.4090.1649 – (EP)Apoio a Eventos Esportivos nas Regiões Administrativas do Distrito Federal – Autor: Evandro Garla

Natureza de Despesa 33.90.39 – Fonte de Recurso: 100; Valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário com o intuito de fomentar o esporte na cidade, conforme processo nº220.000.688/2014.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENE TRINDADE VIEIRA

Secretário

U.O Cedente

MÁRCIO RIBEIRO GUEDES

Administrador Regional de Sobradinho RA-V

U.O Favorecida

PORTARIA Nº 106, DE 13 DE MAIO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas de acordo com Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013. RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 84, de 25 de abril de 2014, publicada no DODF nº 83, de 28 de Abril de 2014, página 31.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

PORTARIA Nº 107, DE 13 DE MAIO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas de acordo com Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013. RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 83, de 25 de abril de 2014, Publicada no DODF nº 83, de 28 de Abril de 2014, página 15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 39, DE 09 DE MAIO DE 2014. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-SEJUS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e III do Parágrafo Único do artigo 105, da Lei

Orgânica do Distrito Federal e o que lhe confere o artigo 113, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Convidar os servidores dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e os interessados da Sociedade Civil para Audiência Pública com o intuito de colher contribuições para a reformulação da minuta do Decreto Regulamentador da Lei nº 2.615, de 26 de outubro de 2000, “que dispõe sobre sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”, no dia 16 de maio de 2014, às 14h, no Auditório da Sede da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 94, de 13/05/14, página nº 05.

PORTARIA Nº 40, DE 13 DE MAIO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o artigo 113, do Regimento Interno da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e considerando o contido no Processo 400.001.816/2009, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar pena de advertência e multa no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), à empresa FUNERÁRIA TRIÂNGULO LTDA - ME, CNPJ 06.372.263/0001-08, com fundamento no inciso II, do artigo 29 e artigo 31, em razão de infringência ao §6º do artigo 18, todos do Decreto nº 28.606, de 20 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 13 DE MAIO DE 2014.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013 c/c o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 19 de maio de 2014, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.647/2013, designada pela Ordem de Serviço nº 07, de 19 de março de 2014, publicada no DODF nº 57, de 20 de março de 2014, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AMANDA GONÇALVES WANDERLEY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 13 DE MAIO DE 2014.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013 c/c o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 19 de maio de 2014, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.648/2013, designada pela Ordem de Serviço nº 08, de 19 de março de 2014, publicada no DODF nº 57, de 20 de março de 2014, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AMANDA GONÇALVES WANDERLEY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 13 DE MAIO DE 2014.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013 c/c o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 19 de maio de 2014, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.148/2014, designada pela Ordem de Serviço nº 05, de 19 de março de 2014, publicada no DODF nº 57, de 20 de março de 2014, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AMANDA GONÇALVES WANDERLEY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 13 DE MAIO DE 2014.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação

de competência que trata o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013 c/c o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 19 de maio de 2014, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.149/2014, designada pela Ordem de Serviço nº 06, de 19 de março de 2014, publicada no DODF nº 57, de 20 de março de 2014, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AMANDA GONÇALVES WANDERLEY

ORDEN DE SERVIÇO Nº 28, DE 13 DE MAIO DE 2014.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013 c/c o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 20 de maio de 2014, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.620/2013, designada pela Ordem de Serviço nº 87, de 22 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 175, de 23 de agosto de 2013, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AMANDA GONÇALVES WANDERLEY

SECRETARIA DE ESTADO
DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE PARCELAMENTO
ADMINISTRATIVO Nº 42 DE 12 DE MAIO DE 2014.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, DECIDE: DEFERIR os pedidos de parcelamento administrativo abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Requerimento, Interessado, CPF/CNPJ: 450-001109/2011, 984614, OTICAS BRASIL LTDA, 00.384255/0004-48; 454-002463/2011, 985995, SALAO DE BELEZA BEIRA MAR LTDA ME, 02.515927/0001-90; 361-001491/2010, 847117, ROMES PEREIRA DE FARIA ME, 04.109750/0001-57; 361-001565/2010, 853743, IMUNISEMPRE DEDETIZACOES LTDA ME 05.268080/0001-84; 455-000715/2010, 855050, FRANCISCO DAS CHAGAS RABELO ME, 00.527260/0001-10;454-001461/2010, 849224, EROTILDES ALVES DIAS RODRIGUES, 399.994.161-87; 455-000702/2010, 854472, COMERCIO DA BELEZA LTDA ME, 05.500561/0001-58; 455-000629/2010, 850531, N.A.S. YAMAGUTY SILVA ME, 04.130115/0001-51; 455-000704/2010, 854073, AGROPECUARIA IGUAÇU LTDA, 01.257963/0001-38; 361-001448/2010, 354817, ROSANGELA FERREIRA DE CARVALHO, 769.037.881-15; 455-000703/2010, 853912, SIDNEI &NEIDS CONFECÇÕES LTDA ME, 00.904041/0001-02; 361-001464/2010, 850315, VALDOMIRO PINTO DA SILVA, 37.095270/0001-33; 455-000706/2010, 854537, MARIA DE LOURDES SILVA LINA ME, 05.061675/0001-64; 455-000711/2010, 853567, LOURDES RIBEIRO ROSA ME, 07.660886/0001-49; 455-000713/2010, 855041, JOSE ANTONIO DA SILVA LANCHONETE ME, 26.979385/0001-74; 454-001239/2011, 974256, ICEI INSTITUTO CARNEIRO DE EDUCACAO INFANTIL LTDA, 04.895972/0001-42; 450-002223/2011, 994254, FLOR DE LOTUS EVENTOS SOCIAIS LTDA ME, 02.807155/0001-60; 450-002349/2011, 870550, GORDOS PIZZARIA LTDA EPP, 02.821060/0002-81; 361-001459/2010, 846821, REGINA BUFFON, 074.561.661-53; 361-001466/2010, 849291, AR SOUZA DE OLIVEIRA ME, 03.773632/0001-86; 361-001458/2010, 850683, AVELICE PEREIRA DE ANDRADE, 457.927.631-00; 453-000594/2010, 852794, ANTONIA FERREIRA DE MENEZES, 238.519.451-15; 455-000627/2010, 850177, BAZAR E PAPELARIA LANE LTDA ME, 24.906067/0001-58; 361-001441/2010, 843390, CLINICA DE ENDOCRINOLOGIA DRA APARECIDA S/S, 02.321817/0001-97; 361-001164/2009, 676825, ELISANGELA O. BAR E RESTAURANTE ME, 05.530345/0001-70; 361-004890/2009, 750501, LOE LARA ODONTOLOGICA ESPECIALIZADA EPP, 05.313098/0001-50; 361-003608/2009, 694024, SENSO CENTRO DE ENSINO LTDA, 04.222775/0001-62; 361-001209/2009, 676456, CLINICA PSICOLOGICA DAS CORES LTDA, 72.579766/0001-83; 361-001185/2009, 676757, TRASMINAS -TRANSPORTE ESCOLAR E TURISTICO LTDA ME, 04.842808/0001-77; 361-001161/2009, 676652, FRANCISCO BERTOLDO DE AMORIM ME, 01.318643/0001-40; 361-003065/2009, 687042, JOSIAS QUERINO DOS SANTOS, 00.711409/0001-16; 361-002699/2009, 683210, OTICA INES LTDA ME, 04.711959/0001-96; 361-002313/2009, 680958, CENTRO DE BELEZA GUARA LTDAME, 03.271965/0001-07; 361-002267/2009, 679611, PAO DO CEU PRODUTOS

NATURAIS LTDA ME, 05.159980/0001-93; 361-002261/2009, 679576, LINDOGAS TRANSPORTES E COMERCIO LTDA, 04.072353/0001-58; 361-001180/2009, 676781, J R DOS SANTOS-ME, 04.626960/0001-12; 361-002256/2009, 678049, AMASIAS FONSECA DOS SANTOS PANIFICADORA ME, 02.291089/0001-18; 455-000797/2011, 976611, SANDU SUL COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA ME, 03.857831/0001-72; 455-000801/2011, 973777, MADEIREIRA CALAZANCIO LTDA ME, 72.605553/0001-89; 455-000781/2011, 973545, MARIAAMELIA LOPES MASSAGEM LTDA, 03.661111/0001-37; 450-002267/2011, 863123, DALVINA DIAS TELES ME, 06.207213/0001-75; 453-001029/2013, 1271931, ANTONIETA NISTA, 297.060.921-53; 453-001033/2013, 1272209, BRAZ E GONCALVES LTDA ME, 01.250694/0001-88; 453-001030/2013, 1270855, CAPITAL LUMINOSOS E PAINEIS LTDA, 04.986358/0001-96; 453-001031/2013, 1272095, SUPRIMAX PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA, 08.302310/0001-72; 453-001032/2013, 1272620, SEBASTIAO DIAS RODRIGUES, 099.007.051-49; 450.002259/2011, 858202, EDUARDO BORGES DA SILVA ME, 04.488566/0001-65; 0450-002245/2011, 858030, FRANCISCO VIEIRA DE ANDRADE ME, 26.425959/0001-62; 454-001190/2010, 848512, DROGARIA MCA LTDA ME, 05.025635/0001-67; 450-001169/2011, 985442, VALDELICE BRAGA DO NASCIMENTO, 494.928.701-00; 455-001128/2010, 868640, LUIZ RAIMUNDO LOBO FERREIRA, 072.658.831-87; 454-000408/2011, 971776, IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA, 512.246.401-44; 361-000317/2011, 970529, JOSE ALCIDES OLIVEIRA, 179.547.111-53; 361-000321/2011, 970603, MARCONI TEIXEIRA MAGALHAES, 239.849.531-00; 455-000130/2011, 971051, SANTINHA FERREIRA DE SOUZA, 769.049.541-91; 455-000137/2011, 879451, RICARDO DOS SANTOS COELHO, 03.364477/0001-44; 454-000103/2011, 970860, MARIA ELZA DA SILVA ME, 02.216045/0001-23; 361-000223/2011, 969992, GNT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, 02.089436/0001-24; 361-004944/2009, 746733, FABIANA SANTOS DA SILVA ME, 04.704784/0001-90; 455-000624/2010, 849050, BENEDITO SUESTE BORGES, 508.958.851-15; 453-000585/2010, 850995, ERICA ROBERTA DE OLIVEIRA ME, 04.760571/0001-85; 454-001242/2010, 849112, DROGARIA STILO LTDA ME, 01.619493/0001-05; 361-001461/2010, 849972, ESCOLA EVANGELICA CRECHE E RECREACAO CENCIS JUNIOR LTDA, 08.232916/0001-89; 361-001415/2010, 847863, DIMAR PINTO DA ROCHA ME, 26.454736/0001-23; 361-001492/2010, 850856, CIDCOR SERVICOS MEDICO HOSPITALARES EM CARDIOLOGIALTDA, 02.729260/0001-28; 453-000595/2010, 852797, CONSULTORIO DE PSICOLOGIA DERLI GOMES LTDA, 05.247129/0001-12; 361-001416/2010, 847708, CANDIDO MECANICA LTDA ME, 04.375008/0001-93; 361-001454/2010, 850614, CAR COLLECTION LTDA, 04.084268/0002-90; 361-001227/2010, 657/2010, CENTRO ODONTOLOGICO DAVID DE CASTRO LTDA, 72.598220/0001-70; 361-001414/2010, 847802, OTORHYNUS CLINICA LTDA, 01.689989/0001-55; 453-000590/2010, 851680, ODECIALVES DE PAIVA, 059.933.501-72, 361.001426/2010, 847334, VANESSA PORTO DE QUEIROZ MIRANDA LIMA, 876.242.571-49; 361-001436/2010, 847087, STAMPLACAR COMERCIO DE PLACA LTDA ME, 72.607625/0001-27; 361-001435/2010, 846698, TEREZINHA DA CONCEIÇÃO SOUZA ME, 01.561137/0001-88; 361-004559/2009, 744057, DEDETIZADORA GUIMARAES LTDA ME, 05.100903/0001-68; 361-004563/2009, 743937, CEOMMATECNOLOGIA EM METAIS LTDA ME, 04.512308/0001-77; 361-004891/2009, 750818, SAM SOCIEDADE DE ASSISTENCIA MEDICA DE BRASILIA LTDA, 04.252332/0001-14; 452-000868/2010, 852586, FMP LAVANDERIA E PASSADORIA LTDA ME, 06.752079/0001-93; 361-004965/2009, 745981, CAMP CLINICA DE ASSISTENCIA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA, 04.185192/0001-09; 361-004954/2009, 747924, CEILANDIA EXTINTORES LTDA ME, 02.382401/0001-89; 361-004514/2009, 743114, CLINICA ODONTOLOGICA DE PLANALTINA LTDA, 05.043113/0001-98; 361-004966/2009, 745991, CLINICENTRO CLINICA INTEGRADA DE MEDICINA E PSICOLOGIA LTDA, 38.058400/0001-20; 361-004946/2009, 746068, CLINICA CIRURGICA E ONOCOLOGIA DE BRASILIA S/S LTDA, 26.987917/0001-15; 361-004916/2009, 748515, CAMILA MARINHO COMERCIO DE CALCADOS LTDA ME, 03.893677/0001-94; 361-004522/2009, 743414, ANIMACAO COMERCIO E EDUCACAO LTDA ME, 03.394846/0001-41; 361-004513/2013, 743396, A ABBA SERVICOS GERAIS LTDA ME, 00.949483/0001-75; 361-004960/2009, 747935, AGUIMAR ALVES DA SILVA ME, 26.430306/0001-71; 361-004581/2009, 743493, SALAO DE BELEZA MULHERES DE ATENAS LTDA ME, 04.093473/0001-31; 450-000920/2010, 854552, FALCAO&FALCAO RESTAURANTES LTDA ME, 04.083449/0001-11; 361-004879/2009, 746281, SALAO GALERIA LTDA ME, 00.396164/0001-80; 450-000949/2010, 855804, ERIKA DRYS CENTRO OFTALMOLOGICO LTDA, 04.714858/0001-79; 450-000909/2010, J N VIDEO LOCADORA LTDA ME, 02.313840/0001-30; 450-000960/2010, 861876, F M SILVA DE SOUZA EVENTOS ME, 04.714682/0001-55; 450-000926/2010, 858421, GERALDO MARQUES DE ANDRADE ME, 37.988318/0001-32; 450-000947/2010, 855605, EDVALDO MATIAS DE SALES ME, 26.501759/0001-41; 450-000911/2010, 853128, INDUSTRIA DE PANIFICACAO NOBRE LTDA ME, 03.866010/0001-00; 450-000923/2010, 854411, ELISVALDO ALVES CANGERANA ME, 26.448019/0001-99; 450-001187/2010, 864818, AUTO LU'S COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA, 00.630951/0001-44; 452-000860/2010, 859179, FRANCISCA DELMA PASSOS GOMES, 01.754655/0001-18; 452-000922/2010, 852761, JFM INFORMATICA LTDA, 01.596544/0001-20; 450-001339/2010, 846667, MICHELLE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, 02.339537/0001-06; 361-004853/2009, 747222, GESTEMAQ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 03.624962/0001-00; 454-003119/2009, 750435, JUSCILEIDE HOLANDA RIOS LAURENTINO, 33.493602/0001-87; 455-001379/2009, 747936, GILSON DE LIMA MOURA ME, 03.118110/0001-40; 455-001398/2009, 746222, CELESCINA DIAS VIEIRA OTICA -ME, 05.209780/0001-06; 455-001389/2009, 746389,

SANDRO SERGIO GOMES -ME, 04.350951/0001-41; 455-001380/2009, 747737, MANOEL FURTUNATO ANTUNES -ME, 00.513606/0001-20; 455-001616/2009, 752065, STUDIO DE BELEZA J&G LTDA-ME, 02.429168/0001-42; 455-001488/2009, 749815, LUCOTTE E SILVA LTDA -ME, 02.520025/0001-41; 455-001594/2009, 750981, OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA -ME, 00.585497/0001-57; 454-002764/2009, 747865, ODELIA BAHIA DOS SANTOS PEREIRA -ME, 03.613730/0001-56; 453-001688/2009, 752051, JOSE VITORINO DA SILVA FILHO ME, 72.616774/0001-52; 454-003122/2009, 752107, LAURENTINA FERREIRA DE OLIVEIRA -ME, 38.037487/0001-50; 455-001495/2009, 749417, DJALMA ABRÃO DE FARIAS-ME, 04.869158/0001-53; 454-003114/2009, 751414, CREUZA CLARINTINO DOS SANTOS-ME, 32.917171/0001-76; 452-001193/2009, 121402, JHB DE MEDEIROS E CIA LTDA ME, 00.739961/0001-12; 451-001523/2009, 751858, JJ DE LIMA -ME, 01.591171/0001-03; 452-001190/2009, 122089, ACADEMIA CAROBA LTDA, 05.582651/0001-50; 451-000884/2009, 745144, LUZIA LINDAURA DA SILVA ME, 00.626402/0001-04; 452-001154/2009, 748380, NUTRIBOI COMERCIO DE CARNES E ROTISSERIA LTDA, 04.649215/0001-99; 452-000984/2009, 121462, DROGARIA RODRIGUES LTDA, 05.290365/0001-11; 452-001186/2009, 122026, LABORATORIO DE PROTESE CENTRAL LTDA ME, 05.577497/001-29; 361-000281/2010, 765538, ACADEMIA DE DANÇA ESPAÇO 115 LTDA, 00.678078/0001-60; 451-000166/2010, 839173, CENTRO DE ENSINO M&B LTDA, 03.164816/0001-49; 455-000005/2012, 1001010, MERCEARIA ALVES LTDA -ME, 07.492965/0001-98; 453-000109/2012, 1101244, VENA PALACE HOTEL LTDA, 05.468561/0001-33; 361-001210/2012, 686621, GRAFICA SOUSA LTDA-ME, 72.651904/0001-98; 453-000868/2010, 861833, ELVIRA IBANHEZ ME, 37.097540/0001-45; 361-004924, 747988, MARIA LOURD BATISTA MARTINS ME, 24.939704/0001-92; 361-004880/2009, 746420, OSLEI MENDES CHAGAS ME, 37.118890/0001-40; 361-004553/2009, 744037, LANCHONETE NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA ME, 00.520795/0001-69; 361-004869/2009, 745475, JOSE ALVES DE SOUSA BICICLETA ME, 00.486043/0001-29; 361-004505/2009, 737226, TABULE RESTAURANTE, 02.394769/0001-67; 361-004628, 748995; V.L.S. INSTITUTO DE BELEZA E ESTETICA LTDA-ME, 03.999639/0001-10; 361-004548/2009, 743786,, TANIA MOREIRA DE SOUZA, 37.136835/0001-83; 361-004644/2009, 749553, M W PRODUTOS PANIFICADOS LTDA ME, 05.167023/0001-09; 361-004967/2009, 746853, ESCOLA DE INDIOMAS CM LTDA ME, 04.840514/0001-06; 361-004945/2009, 745715, ESCOLA INFANTIL PETUTINHO LTDA, 26.486027/0001-20; 450-001333/2009, 121059, INSTITUTO DE BELEZA FURTADO E ALBUQUERQUE LTDA, 01.589361/0001-88; 361-003538/2009, 688389, FG BRAZ ME, 37.147980/0001-60; 452-000910/2009, 679680, EDUARDO ESPIRITO SANTO BARBOSA NUNES ME, 03.455785/0001-85; 454-001967/2009, 744935, AZARIAS LUCIO MONTEIRO ME, 00.096701/0001-76; 455-000966/2009, 743375, AMAURILDO MARTINS PEREIRA ME, 02.496535/0001-20; 454-001966/2009, 744883, ADRIANE FERREIRA ROSA ME, 02.391764/0001-80; 361-003089/2009, 685882, EQUIPE VIP CABELEIREIROS LTDA -ME, 05.395137/0001-06; 361-003547/2009, 692868, DIVINO RODRIGUES DO NASCIMENTO ME, 24.892622/0001-30; 361-003609/2009, 694032, DROGARIA E PERFUMARIA AGROVILA LTDA ME, 00.867191/0001-93; 361-001925/2009, 677054, CURSO ADICAO LTDA, 01.524600/0001-11; 450-000928/2010, 858777, CLINICA DE ORTODONTIA AURENITA LUSTOSA LTDA, 04.243149/0001-52; 450-000973/2010, 851951, ARIVALDO CARLOS DE AMORIM, 18263739187; 453-000866/2010, 862132, CLIK CONTABILIDADE LTDA, 37.994993/0001-74; 453-000869/2010, 861177, CENTRAL PARK RESTAURANTE LTDA ME, 05.099501/0001-90; 450-000975/2010, 852324, CANABRAVA COMERCIAL DE ALIMENTOS E DIVERSOES LTDA ME, 01.418153/0001-16; 450-000945/2010, 856121, CLAUDINA SILVA GUILHON&CIA LTDA ME, 38.036265/0001-12; 452-000869/2010, 860115, CLINICA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA VALKIRIA E GEOVANNA MENDONCA LTDA, 01.662289/0001-77; 450-0000930/2010, 856558, ADAO DE FRANCA TAGUATINGA -ME, 04.960539/0001-43; 450-000987/2010, 855107, ANTONIO BATISTA NUNES ME, 04.493112/0001-82; 452-000891/2010, 860765, BAR E LANCHONETE NEW YORK LTDA-ME, 03.496080/0001-06; 455-000836/2010, 856710, DISK VIDEO LOCADORA LTDA-ME, 03.239984/0001-56; 452-000899/2010, 857013, LM COMERCIO E DISTRIBUICAO DE GAS LTDA ME, 03.762573/0001-40; 450-000985/2010, 855158, ABRÃO LUIZ DE SOUZA ME, 04.766086/0001-19; 454-001495/2010, 856237, ARAUJO E SANTOS LTDA ME, 37.126109/0001-80; 452-000903/2010, 856620, D.S DE ABREU -ME, 04.773554/00001-82; 452-000862/2010, 858947, BARBEARIA DO SUDOESTE LTDA ME, 00.920002/0001-07; 452-000883/2010, 857613, ACHEI ORTODONTIA LTDA, 03.324351/0001-46; 454-001542/2010, 858491, BAR E RESTAURANTE GONTIJO LTDA ME, 72.578503/0001-50; 454-001537/2010, 858589, DERSON JOSE DA COSTA -ME, 03.688472/0001-77; 452-000866/2010, 848289, JARDIM DE INFANCIA NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA, 03.443930/0001-08; 452-000893/2010, 860408, JOAO DAVID JUNIOR ME, 05.210031/0001-90; 450-000962/2010, 851819, MARIA JOSE DE ARAUJO, 371.872.101-59; 361-002691/2009, JOSE BENEVAL FERNANDES DE LIMA ME, 00.437177/0001-50; 361-003071/2009, 687281, VALERIA CRISTINA DE A. DE O. MOURA, 509.055.036-00; 361-001166/2009, 676523, DROGARIA BIG FHARMA LTDA ME, 04.850877/0001-22; 361-001628/2009, 676359, CENTRO DE ESTETICA FACIAL E CORPORAL MARCIA BEAUTY CENTER LTDA ME, 03.321141/0001-02; 361-000012/2011, 880345, LOTERIAS ESPERANCA LTDA ME, 05.020717/0001-19; 361-000010/2011, 880412, MARIA LOPES DA ROCHA, 114.881.311-04; 361-003148/2009, 686867, DARCI HONORIO GONCALVES MERCADO ME, 01.675371/0001-36; 361-001199/2009, 676702, FLEMING LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, 02.387194/0001-55; 361-001169/2009, 676556, FRANCISCO VIEIRA DE MACEDO ME,

00.548206/0001-50; 361-002315/2009, 681011, JOAO DA CONCEICAO ME, 01.581025/0001-99; 361-002317/2009, 678110, DARIO DA SILVA MEDEIROS ME, 05.366462/0001-40; 361-002305/2009, 681466, BRASTEKNICA ELETRONICA LTDA ME, 00.624056/0001-17; 361-002270/2009, 678805, ANNAJULLYA COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA ME, 05.350557/0001-76; 361-003553/2009, 693279, WHITE & RED INFORMATICA LTDA ME, 03.589447/0001-36; 454-001985/2009, 745826, S L DOS PASSOS ME, 01.096310-0001-06; 454-001982/2009, 745595, OTICA BIBITA – COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA, 05.534347/0001-38; 451-000783/2009, 743822, NELI E FABRICIO LTDA ME, 04.887531/0001-07; 451-000782/2009, 743779, MARIA VALDIRENE PERES CARLOS-ME, 03.212788/0001-98; 361-003545/2009, 693688, TIMADEL MADEIRAS LTDA, 72.583438/0001-50; 454-001653/2009, 708326, SANDRA R M DA SILVA & CIA LTDA ME, 03.041277/0001-50; 454-001650/2009, 743010, ROBSON ALVES DE ARAUJO ME, 02.945537/0001-50; 361-003146/2009, 684414, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA ME, 03.344616/0001-78; 361-003625/2009, 700809, MATER CLINICA GINECOLOGIA E OBSTETRICIA S/C LTDA, 37.085636/0001-93; 361-003062/2009, 687767, MERCADINHO E RESTAURANTE MIRANDA LTDA ME, 37.147279/0001-40; 455-000756/2009, 693403, MARINEIDE DA CONCEICAO ME, 02.169648/0001-11; 361-003610/2009, 693409, FRANCISCO CARLOS ARAUJO SOUZA ME, 33.455080/0001-29; 361-001186/2009, 676738, ITALIAN ALIMENTOS LTDA ME, 00.635189/0001-99; 455-001370/2013, 1275295, RADIL RADIADORES RIO LTDA ME, 03.585551/0001-52; 361-001926/2009, 676914, DROGARIA DROGAVAN LTDA ME, 01.679052/0001-07; 454-001963/2009, 744240, LAJES TRIUNFO LTDA EPP, 37.169224/0001-31; 361-003543/2009, 693221, CARDIOBRAS EQUIP. HOSP. E ASSIST. TECNICA LTDA, 00.680966/0001-17; 361-003533/2009, 677019, ANNA CARINA COSTA CARDOSO, 886.836.801-34; 454-002145/2009, 746251, V L DE Q NOGUEIRA ME, 05.330111/0001-80; 454-002141/2009, 746987, J.O DE MORAIS ME, 72.608680/0001-31; 361-004575/2009, 744351, PRO-FOTO AUDIO E VIDEO DIGITAL LTDA ME, 04.404199/0001-74; 361-004583/2009, 744470, PANIFICADORA E CONFEITARIA CEDRENSE LTDA ME, 01.834383/0001-66; 361-004650/2009, 749755, PANIFICADORA E CONFEITARIA DOCE ESPERANCA LTDA, 03.589676/0001-50; 361-004969/2009, 746725, MEIRE PAULINO DE JESUS, 05.416823/0001-16; 361-004557/2009, 744107, MARIA LUIZADA COSTA AÇOUGUE ME, 01.681526/0001-47; 361-004564/2009, 743821, MERCADO FARRELY LTDA ME, 38.044046/0001-85; 450-001414/2010, 870978, WR FERNANDES MECANICA ME, 04.908132/0001-77; 450-001459/2010, 871534, OFTALMOLOGISTAS LTDA, 01.096215/0001-10; 450-001499/2010, 871881, SEMA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA, 00.530790/0001-17; 450-001534/2010, 872689, SACARIA OPÇOES LTDA ME, 05.363788/0001-14; 450-001344/2010, 849514, GERSON MAURILIO LAGE, 009.900.861-00; 451-001227/2010, 859623, ELETRONICA AZEVEDO LTDA ME, 01.130167/0001-30; 451-001036/2010, 868125, E FONSECA AÇOUGUE ME, 01.570508/0001-98; 455-001125/2010, 869384, COSTRUTORA MINAS BRASILIA LTDA, 04.157205/0001-36; 450-001536/2010, 872354, CICERO BEZERRA DE LIMA, 568.847.371-15; 455-001136/2010, 868253, AGROSOL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-ME, 05.356536/0001-68; 451-001038/2010, 866712, MARIA DE LOURDES BERNARDINA DOS SANTOS SOUZA ME, 03.360194/0001-24; 455-001122/2010, 869149, RENO PECAS E ACESSORIOS LTDA, 38.003570/0001-08; 455-001123/2010, 867109, NINAMEL PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, 01.791301/0001-43; 455-001133/2010, 868027, LAJES MORADA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, 37.1683090001-03; 455-001127/2010, 869736, IONE X.C.SILVA ME, 04.396139/0001-57; 453-001159/2010, 870809, NAKIN COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME, 01.815914/0001-73; 454-002218/2010, 869844, PERFUMARIA BRITO LTDA ME, 01.666681/0001-94; 454-002213/2010, 869140, UNIDAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA ME, 04.976431/0001-49; 454-002393/2010, 872501, JS MARQUES ME, 03.934706/0001-19; 361-004558/2009, 744061, PRONTOCLINICA VETERINARIA LTDA ME, 02.394523/0001-95; 452-000916/2010, 853771, JOSE ALONDO MAGALHAES CARDOSO, 153.950.571-53; 452-000927/2010, 853268, JOEL CEZARIO BOAVENTURA ME, 04.050272/0001-57; 454-001503/201, 857319, FMR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, 26.413443/0001-06; 454-001541/2010, 855040, FENICIA BAR E LANCHES LTDA ME, 00.717702/0001-90; 361-003593/2009, 707918, COPO E COMPANHIA PRESTAÇÃO DE SERVICOS E ALUGUEL LTDA ME, 26.479220/0001-33; 361-002889/2008, 635554, JOSEFINO SOUZA DA SILVA ME, 08.520380/0001-05; 361-002316/2009, 681147, CREUZELITA DO VALE BEZERRA ME, 04.732925/0001-88; 361-003549/209, 693701, SALAO DE BELEZA PIAUI UNISSEX LTDA ME, 38.021762/0001-47; 361-002247/2009, 678850, SHEILA COMERCIAL. DE ALIMENTOS LTDA ME, 04.853301/0001-19; 361-002227/2009, R&N COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, 37.091832/0001-70; 361-002726/2009, 683065, ABRASIVOS BRASILIA COMERCIAL LTDA ME, 02.411865/0001-76; 361-002687/2009, 678524, LANCHONETE DA PRAÇA GOMES LTDA ME, 37.062791/0001-94; 361-002300/2009, 681306, A NOVA CASA DA IMPERMEABILIZAÇÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, 00.728931/0001-00; 361-003623/2009, 700791, MADEFACTA MARCENARIA E ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA ME, 00.838383/0001-71; 361-003640/2009, 734486, MR COMERCIO DE GAS LTDA, 05.549376/0001-73; 454-001651/2009, 743133, MARIA DAS NEVES DE SOUZA OLIVEIRA, 72.634785/0001-65; 454-001980/2009, 745566, PANIFICADORA E CONFEITARIA HIDROLINA LTDA ME, 38.023735/0001-03; 361-003086/2009, 686609, SULAMAR PENSÃO LTDA ME, 01.217635/0001-08; 361-003529/2009, 688352, CLINICA ODONTOLOGICA DRA CASSIA LTDA, 01.699734/0001-73; 450-002255/2011, 971573, IMPACTO CARTUCHOS E INFORMATICA LTDA ME, 08.273416/0001-95; 454-001536/2010, 858619, CASA DE CARNES NOVA VIDA LTDA ME,

03.499647/0001-06; 455-001286/2012, 1123658, JOSE GERALDO DE OLIVEIRA LOPES, 339.830.201-78; 361-001607/2014, 1286681, LANCHONETE E CONFEITARIA KUMBUCO LTDA ME, 37.980752/0001-76; 361-004918/2009, 748366, CASA DOS PARAFUSOS LTDA, 00.000463/0005-87; 450-001338/2012, 1121845, CARLOS ALBERTO DE ARAUJO FREIRE ME, 05.943166/0001-65; 450-001398/2012, 1122816, ARAUJO E GOMES COMERCIO DE VEICULOS LTDA, 10.378839/0001-11; 361-004623/2009, 749212, RESTAURANTE E LANCHONETE SETE ESTRELAS LTDA ME, 08.543311/0001-09; 450-001400/2012, 11222824, LUIS SAMPAIO DE SOUSA ME, 05.250214/0001-30; 451-001269/2012, 1111656, R.N DAPPER – ME, 05.248384/0001-80; 361-006656/2009, 764209, EXCITANT INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA, 02.141620/0010-67; 361-000307/2010, 838562, CICERO TEODORO DOS SANTOS, 086.992.241-68; 361-000305/2010, 838686, MARIA DAS MERCES DA SILVA CARVALHO, 705.134.734-91; 452-000855/2010, 861773, GLOBO BYTE LTDA ME, 03.888199/0001-24; 361-004394/2013, 1257616, HERNANDES MIRANDA, 223.963.061-20; 361-004514/2013, 1278961, JOSE BEZERRA, 737.934.501-04; 361-004311/2013, 1267842, TOLEDO PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA, 02.901896/0001-05; 450-000192/2012, 1103083, DROGARIA EVANDO LTDA ME, 05.098365/0001-14; 450-000366/2012, 1104708, MARIA DE FATIMA NUNES MESQUITA, 504.547.811-72; 453-000564/2012, 1109951, RESTAURANTE VILLA BORGHESE LTDA, 72.637218/0001-62; 454-000657/2012, 1104634, J DOS SANTOS BORGES MECANICA ME, 02.802051/0001-62; 454-000201/2012, 1099020, OLIVIER SOUZA DOS SANTOS ME, 04.314445/0001-05; 454-000387/2012, 1102595, ANTONIO JOAQUIM TAVARES ME, 03.191539/0001-63; 450-000184/2012, 1102535, MAURICIO RIBEIRO MENDONÇA ME, 04.304233/0001-39; 450-000845/2012, 1111794, M XAVIER COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME, 38.078069/0001-00; 361-000301/2010, 838814, FILADELFO PEREIRA DE SOUSA E CIA LTDA ME, 00.897026/0001-84; 452-000892/2010, 852988, JOSE LAERTE ARAUJO COSTA, 114616831-49; 452-000885/2010, 859799, GM COMERCIO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS E SERVIÇOS LTDA ME, 02.595484/0001-94; 451-001377/2010, 863535, MOISES LUSTOSA ROCHA, 074.440.441-04; 361-000555/2010, 840398, PANIFICADORA E CONFEITARIA SOUSA ROCHA LTDA-ME, 05.221758/0001-73; 451-000946/2010, 855915, NEUMA CABELEIREIROS LTDA-ME, 02.091218/0001-24; 451-000939/2010, 858105, 4 RODAS VEICULOS LTDA, 06.259847/0001-71; 451-000967/2010, 859323, RIVALINO COSTA DE OLIVEIRA ME, 37.985124/0001-83; 451-000964/2010, 858581, SHIRLEY ROCHA DE BRITO ME, 37.166436/0001-65; 455-001385/2010, 875030, MADEIREIRA PLANALTO CENTRAL LTDA, 32.918914/0001-22; 454-002967/2010, 877568, MARCELINO DE CARVALHO PEIXOTO, 05.329465/0001-04; 450-002462/2012, 1139712, LUZENIR FERREIRA DA SILVA ME, 14.016568/0001-05; 361-006607/2009, 762885, MARIA DO SOCORRO CABRAL KISHIMOTO, 539.858.181-34; 361-006619/2009, 762027, ZIGUIDAR COMERCIO DE PRESENTES LTDA ME, 37.995552/0001-97; 455-001997/2009, 760249, COMERCIAL DE ALIMENTOS FERNANDES E FERNANDES LTDA, 08.267461/0001-37; 453-002106/2009, 762862, OLAVO PEREIRA COUTINHO, 183.633.183-53; 455-001996/2009, 760718, FRANCISCO SALES REGO, 296.600.761-34; 454-002890/2010, 877313, OSVALDO TEIXEIRA DE MELO, 008.212.171-00; 450-001708/2010, 873757, LUCIANA DE SANTANA MATOS, 854.527.001-10; 451-001353/2010, 873053, LOTERIA E LOCADORA PLANALTINA, 37.988961/0001-66; 455-001373/2010, 872290, LANCHONETE SNOOK E MINI MERCADO SCORPIONS LTDA ME, 09.213108/0001-37; 451-001364/2010, LUCIANE LOPES DE ALVARENGA ROCHA, 06.932591/0001-11; 450-001703/2010, 873176, KW MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, 72.590.839/0001-38; 454-000170/2010, 839653, ACADEMIA SPORT HEALTH LTDA ME, 09.912811/0001-33; 361-000562/2010, 839504, ANA C. DE OLIVEIRA ALIMENTOS ME, 04.112316/0001-26; 454-000332/2010, 841158, EXPEDITO FIRMINO ME, 02.914378/0001-26; 454-000167/2010, 839385, EVANDRO FRANCISCO DE AZEREDO, 034.679.417-02; 451-000167/2010, 838832, LA MANOS PIZZARIA E LANCHONETE LTDA ME, 04.273274/0001-05; 450-001173/2010, 864627, VALDEMIR GUERRAME, 04.496342/0001-03; 455-000960/2010, 864044, NELSON ALEXANDRINO DOS SANTOS ME, 03.430254/0001-38; 451-000943/2010, 856164, PAULO ROBERTO FERREIRA ME, 07.029684/0001-01; 451-000968/2010, 859324, MOREIRA & SANTIAGO LTDA ME, 03.294997/0001-28; 454-000330/2010, 841326, CLINICA ODONTOLOGICA VILELA LTDA, 03.420489/0001-49; 361-000563/2010, 839635, CLEMENTINO DE FRANCA TORRES ME, 00.450846/0001-23; 454-000376/2010, 841679, JF PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, 05.537415/0001-12; 455-001388/2010, 874006, MOTOR MAQ MOTORES E MAQUINAS EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA ME, 05.529743/0001-77; 455-001391/2010, 874124, M. A. DA SILVA MATERIAIS PARA ACABAMENTO LTDA ME, 03.271989/0001-66; 455-001384/2010, 875028, MADEIREIRA PLANALTO RN LTDA, 01.261916/0001-68; 361-002963/2010, 863631, LOJAS DE MOVEIS FONTENELE LTDA, 37.074382/0001-08; 450.000936/2010, 860997, DIPLOMATIC DIVERSOES E ORGANIZACOES DE FESTAS LTDA, 04.106840/0001-94; 450-000940/2010, 856617, PAINT CAR SERVICOS DE LANTERNAGEM E PINTURA LTDA ME, 09.024674/0001-09; 455-000950/2010, 865054, PANIFICADORA E CONFEITARIA MAIS SABOR LTDA-ME, 07.258931/000133; 450-001232/2010, 868853, MERCADINHO PARAENSE LTDA ME, 03.250827/0001-41; 455-000951/2010, 865339, MARCOS ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS ME, 02.496815/0001-39; 454-002146/2010, 866869, SERGIO EVANGELISTA DA SILVA ME, 02.244826/0001-21; 455-000954/2010, 866093, ROMEU ANDRADE RI-

BEIRO EPP, 03.613239/0001-25; 450-001241/2010, 866660, 2RW GESTAO EMPRESA-RIAL LTDA, 01.828630/0001-11; 454-001694/2010, 861817, MARIA DOS PRAZERES SERGIO DE ARAUJO, 00.396637/0001-49; 454-001693/2010, 861806, MARIA LUCIA SILVA DE ARAUJO LUCENA ME, 02.091206/0001-08; 454-001780/2010, 864597, MC CAR LANTERNAGEM E PINTURA LTDA, 06.344896/0001-02; 450-001204/2010, 867594, WEST CAR COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, 03.597020/0001-80; 450-001340/2011, 986968, ANTONIO ALVES FERREIRA, 775.320.908-68; 452-000859/2010, 862236, NEUSA CABELEIREIROS LTDA ME, 26.489039/0001-08; 452-000877/2010, 858414, MARIA DE LOURDES SILVA DE SOUZA, 379.775.711-53; 451-000842/2010, 858071, MATERIAIS DE CONSTRUCAO SETOR SUL LTDA ME, 03.612524/0001-21; 450-000963/2010, 858828, MC PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, 26.465732/0001-40; 454-001501/2010, 857347, MARMORARIA ESPLANADA LTDA, 00.572289/0001-13; 452-000864/2010, 859037, LINTOMEN AZEVEDO & CIA LTDA, 05.056061/0001-94; 450-000935/2010, 854942, LUCIANA MACEDO, 787.325.816-53; 452-000871/2010, 859314, MAC MARA ALCAMIM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, 05.517663/0001-90; 452-000865/2010, 859251, PAT CABELEIREIRO LTDA ME, 00.692245/0001-27; 450-000918/2010, 854-500, OTACIANO ALMEIDA DA SILVA ME, 03.283690/0001-21; 454-001498/2010, 857979, PANIFICADORA E CONFEITARIA ABATE LTDA ME, 02.897348/0001-59; 455-000841/2010, 855822, PAULO NEVES DE LIRA ME, 03.274954/0001-80; 450-000933/2010, 856246, PANIFICADORA E CONFEITARIA GM LTDA ME, 01.625672/0001-55; 452-000882/2010, 859757, ODONTOCLEAN CLINICA ODONTOLOGICA LTDA, 72.645567/0001-26; 454-001539/2010, 859038, PH RETIFICA DF LTDA EPP, 07.814888/0001-45; 454-002488/2011, 986415, SILAS MARIANO DOS SANTOS, 042.495.421-49; 450-001275/2011, 986487, MAURO MARTINS PAIVA, 922.779.857-91; 450-000961/2011, 978417, FEITICO DA VILA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME, 02.910827/0001-68; 454-002253/2011, 984467, JOADAN SOLON FRANCA, 504.159.131-87; JOAO SALVIANO DA SILVA, 025.261.314-72; 450-001025/2011, 983798, JOSE WILSON MARQUES DA SILVA, 115.666.631-72; 450-001024/2011, 983872, SAMUEL DA SILVA, 081.637.007-93; 451-000793/2011, 873180, MARIA DO CEU ANDRADE DE FREITAS, 602.872.501-30; 450-001288/2011, 986571, CLEIDE ESTEVAM DA SILVA, 297.179.811-91; 450-002247/2011, 856475, C.V.M COMERCIO DE GAS LTDA ME, 08.345772/0001-77; 455-001454/2011, 994581, BUS CAR LTDA ME, 02.267100/0001-04; 455-000910/2011, 986863, SANDRA CONDE DE MATOS, 06.059667/0001-46; 361-000289/2011, 971695, ABC DATA SAUDE SERVICOS FARMACEUTICOS LTDA, 01.178574/0001-17; 454-002027/2011, 978034, LEVI JOAQUIM DE ARAUJO, 115.359.381-53; 451-000535/2011, 975968, JOSUE SILVA, 227.216.141-34; 361-000638/2011, 973649, JOSE LUCIO DA SILVA NEIVA, 066.790.481-68; 454-001776/2011, 975759, IRANI RODRIGUES JAPIASSU DE LIMA, 194.442.141-68; 454-001780/2011, 976086, FABIO SA AGUIAR, 933.162.671-15; 361-000631/2011, 976000, M D E DESIGN DECORACOES E INFORMATICA LTDA, 03.985698/0001-30; 451-000106/2012, 997838, FRANCISCO DE SOUSA ARAUJO, 354.038.453-72; 455-000357/2011, 972359, POLLYANA ARAUJO SOUSA LANCHONETE ME, 05.866887/0001-19; 452-000934/2010, 851300, ORALLE ODONT. E FUNC.SOC. SIMPLES LTDA, 00.835862/0001-34; 454-001489/2010, 857682, PANIFICADORA E CONFEITARIA SOUZA OLIVEIRA LTDA ME, 05.358896/0001-07; 361-001000/2011, 975783, RECREACAO PEQUENO ENCANTO, 03.082265/0001-74; 453-001089/2011, 988355, NERISVALDO MACEDO CARDOSO, 949.519.185-87; 453-001206/2011, 990832, CONSTAM INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA, 42.976035/0001-00; 450-001572/2011, 989289, FRANCISCO GOMES DA SILVA TRANSPORTES ME, 72.604432/0001-12; 361-000315/2011, 970761, JOSE RONALDO DE SOUSA SILVA ME, 04.070733/0001-53; 453-000402/2011, 972397, DIGITAL INFORMATICA E ELETRONICA LTDA ME, 00.931660/0001-96; 450-002244/2011, 858031, BRAZLANDIA TECIDOS LTDA ME, 03.016781/0001-09; 450-002248/2011, 857841, AUREA PEREIRA DA SILVA, 05.749.518-03; 454-003545/2011, 994070, ANTONIO FERREIRA DOS REIS, 185.134.921-91; 450-002361/2011, 879895, ARNOR LOPES DE JESUS ME, 044.038340/0001-07; 450-002367/2011, 995322, COOPERATIVA HABITACIONAL ANABB LTDA, 05.747364/0001-53; 450-002366/2011, 995283, CELITA DA SILVA PAZ, 579.280.531-87; 361-000658/2011, 973980, FLOR DE LOTUS -EVENTOS SOCIAIS LTDA ME, 02.807155/0001-60; 454-003547/2011, 994212, PL INSTALACOES E CONSTRUCOES LTDA, 04.591044/0001-94; 451-000623/2011, 976606, SORRI DENTE CLINICA DENTARIA, 26.495671/0001-64; 361-000639/2011, 974283, SLF MODA E CONFECCOES LTDA EPP, 05.268499/0001-36; 454-001848/2011, 976621, PANIFICADORA E CONFEITARIA SAN MIRANDA LTDA ME, 00.729417/0001-90; 361-000653/2011, 974415, ARAMATE COMERCIO DE MOVEIS LTDA EPP, 37.097482/0001-50; 454-001965/2011, 977523, CLINICA DENTARIA MULTI ODONTO LTDA, 01.002188/0001-70; 450-002269/2011, 863117, REINALDO DOS SANTOS ALMEIDA ME, 72.642879/0001-86; 450-000962/2011, 978228, IGREJINHA ADMINISTRACÃO E PARTICIPACOES LTDA, 72.598337/0001-53; 455-001775/2011, 998718, DELSON NOGUEIRA FORTES FILHOS ME, 07.529491/0001-01; 454-004347/2011, 999411, D CARNEIRO INDUSTRIA E ATACADISTA DE PESCADOS LTDA, 37.997665/0001-21; 453-001952/2011, 1001139, COMERCIAL DE CARNES TITONHO LTDA ME, 72.589427/0001-88; 450-002824/2011, 999745, AC MILETO SERVICOS MEDICOS S/S LTDA, 00.225350/0001-56; 455-001772/2011, 997304, ABIGAIL PEREIRA LIMA, 038.643.911-72; 454-003654/2011, 994536, RISOMAR DARCI BARBOSA, 329.917.891-15; 450-002253/2011, 848669, SCRITA CONTABILIDADE LTDA,

02.014109/0001-03; 454-000778/2010, 844812, MARIA IDALIA OLIVEIRA DA SILVA, 334.269.291-04; 454-000472/2010, 842101, JOSE OLAVO EVANGELISTA, 066.574.001-87; 453-001514/2010, 878335, SO LATAS PLANALTO LTDA, 02.605442/0001-97; 451-001001/2011, 985632, MED WAY LTDA ME, 05.377311/0001-98; 450-001774/2011, 991369, M E OPTICA LTDA ME, 24.896839/0001-18; 454-003215/2011, 991037, SILVERIO BARBOSA LIMA ME, 03.263486/0001-49; 455-000804/2011, 974688, COOP. DE TRABALHO DOS EMPREENDEDORES POP DE SANTA MARIA, 00.791455/0001-72; 451-000795/2011, 984748, EDIVAL MAGALHAES CLINICA ODONTOLOGICA S/S LTDA, 37.160678/0001-41; 454-002256/2011, 984790, CONFECCOES FLORENCA LTDA ME, 38.013728/0001-20; 450-002835/2011, 999992, NP CABELEIREIROS LTDA ME, 01.550346/0001-26; 453-000850/2011, 984440, BAR E RESTAURANTE SILVA & SILVA LTDA ME, 04.259738/0001-29; 450-002270/2011, 863115, MJ CABELEIREIROS LTDA ME, 03.272915/0001-44; 450-002246/2011, 857246, MARIA JOSE TEIXEIRA ALVES, 156.011.373-15; 450-002241/2011, 994672, J DOS SANTOS BORGES MECANICA ME, 02.802051/0001-62; 450-002272/2011, 858674, MARIA DA PAIXAO PEREIRA DA SILVA, 327.126.421-04; 361-000614/2010, 842401, DROGARIA DROGAFORTE LTDA ME, 03.730556/0001-21; 454-000471/2010, 842143, FAMILY COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, 04.784049/0001-33; 361-001209/2012, 681879, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E FRIOS NOSSO SENHOR DO BOMFIM LTDA ME, 02.875333/0001-90; 361-001119/2012, 1113541, OSIEL DA COSTA VELOSO, 26.501643/0001-02; 454-002969, 876816, MERCEARIA ALTAS HORAS LTDA ME, 00.696021/0001-93; 451-001682/2010, 875850, CLINICA MEDICA LOBO, 02.895457/0001-37; 452-001883/2010, 853434, CLEONE PEREIRA DA COSTA FILHO ME, 01.507576/0001-02; 454-000839/2010, 844909, OTICA DO POVO LTDA ME, 38.071387/0001-40; 454-000944/2010, 847599, EUNICE DOS REIS CABRAL, 311.654.511-15; 454-000840/2010, 845279, PANIFICADORA E CONFEITARIA JMB LTDA ME, 03.366357/0001-86; 453-000412/2010, 846445, COMIDAS REGIONAIS DO BRASIL LTDA, 05.233063/0001-01; 455-000540/2010, 847636, DROGARIA GOULAO LTDA ME, 05.311526/0001-06; 454-000869/2010, 846122, ACADEMIA CORPO E SAUDE LTDA, 37.146263/0001-13; 454-000930/2010, 847537, NOILDES DA SILVA ANDRADE, 186.512.401-04; 455-000541/2010, 845466, MEZAN FUNDICAO E COMERCIO LTDA ME, 02.347024/0001-47; 454-002142/2010, 867460, CENTRO CLINICO VIDALTA, 03.453704/0001-08; 454-001685/2010, 860184, EDMAR VIEIRA LIRA ME, 02.644966/0001-97; 455-000955/2010.863655, CASA DE ORACAO REFUGIO DO SENHOR, 00.902562/0002-01; 454-001680/2010, 862589, CANDIDO & FERNANDES LTDA ME, 72.621477/0001-03; 454-002025/2010, 866251, ANTONIO EVANGELISTA LEITE, 185.992.221-04; 451-000954/2010, 857266, ALTERNATINTAS E MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA, 37.108966/0001-57; 451-000942/2010, 856591, ANTONIA ANGELICA FERREIRA ME, 02.776333/0001-32; 451-000940/2010, 856780, AMALIA ROCHA DOS REIS FREITAS ME, 04.167654/0001-65; 451-000951/2010, 855685, AGNELO RODRIGUES DA SILVA MERCADO ME, 03.525419/0001-55; 455-000361/2010, 844954, CENTRO ODONTOLOGICO MILTON ROSA JR. LTDA, 03.826828/0001-91; 361-000609/2010, 841485, ANDRE LUIS MARTO DE OLIVEIRA, 484.372.631-15; 455-000232/2010, 841274, CASADALAVOURA LTDA -EPP, 00.525725/0001-01; 452-000235/2010, 100169, KERN TATUAGENS LTDA ME, 08.362187/0001-85; 361-000611/2010, 841428, ISSAC MOREIRA DE MIRANDA ME, 05.470102/0001-94; 454-000526/2010, 843125, DROGARIA RIO CENTRO LTDA, 02.284726/0001-29; 361-000615/2010, DSJ DEPILOCAO LTDA ME, 02.329037/0001-93; 361-000619/2010, 842700, RTM PRODUTOS DE ARTESANATO LTDA ME, 04.779836/0001-97; 455-000365/2010, 844181, ROSICLER OLIVEIRA FERNANDES ME, 05.766260/0001-96; 361-000736/2010, 100158, PANIFICADORA E CONFEITARIA PAO MORENO LTDA ME, 05.214338/0001-60; 361-000590/2010, 840573, PROTEC PROJETOS TECNICOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS S/C LTDA;03.089620/0001-29; 361-000600/2010, 841118, SOENON ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA, 03.863831/0001-85; 361-000762/2010.843650, SOUZA COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA, 07.020528/0001-71; 453-000238/2010, 843768, V&M CONFECCOES E SALAO DE BELEZA LTDA ME, 38.077350/0001-29; 454-000775/2010, 844534, JOAO DE JESUS RIBEIRO ME, 00.746245/0001-62; 361-000599/2010, 840703, JULIO CESAR ROSA DOS SANTOS, 197.926.891-68; 454-001782/2010, 864565, EDNA MARIA ARAUJO DA ROCHA ME, 07.731997/0001-07; 0451-000945/2010, 855972, CENTER PAX PROMOTORA DE VENDAS LTDA, 33.459801/0004-11; 451-000944/2010, 855973, CENTER PAX PROMOTORA DE VENDAS LTDA, 33.459801/0003-30; 451-000956/2010, 857430, CENTRO OLIMPICO DE ENSINO LTDA, 72.585805/0001-55; 455-000229/2010, 840873, MERCEARIA SP LTDA ME, 03.127196/0001-78; 455-000367/2010, 844302, MG REVESTIMENTOS LTDA ME, 33.476029/0001-01; 450-001237/2010, 866873, GONCALVES&DUARTE RESTAURANTE LTDA ME, 09.591167/0001-49; 454-001679/2010, 863306, GOMES E BEZERRA LTDA ME, 02.078694/0001-05.

Os motivos do deferimento dos parcelamentos administrativos encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

MARCELO BATISTA GOMES

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE
RESTITUIÇÃO Nº 27, DE 12 DE MAIO DE 2014.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 165 a 169, da Lei nº 5172/1966, combinado com os artigos 47 a 50, da Lei Complementar nº 04/1994,

observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, e considerando os elementos comprobatórios do pagamento indevido dos créditos de natureza tributária, constantes dos respectivos processos administrativos, DECIDE: DEFERIR os pedidos de restituição abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Taxa, Exercício e Valor Atualizado (R\$): 361-000101/2014, DAN COMERCIO DE ALIMENTACAO, 03.957687/0001-46, TFE/2010, R\$ 104,63; 361-006699/2013, ADILSON NASCIMENTO COSTA, 381.765.801-04, PARCELAS 02, 03 E 04 DA TEO/2013, R\$ 238,47; 361-006698/2013, BUSINES INTELLIGENCE DATACOM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, 11.868461/0001-05, TFE 2010 E 2012, R\$ 104,62; 361-006697/2013, ARYLTON DA CUNHA HENRIQUES, 099.112.868-00, TEO/2013, R\$654,11. Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

MARCELO BATISTA GOMES

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE REVISÃO
DE LANÇAMENTO Nº 26, DE 12 DE MAIO DE 2014.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 04/1994, e suas alterações, promovidas: pela Lei Complementar nº 264/1999, regulamentada pelo Decreto nº 22.438/2001; pela Lei Complementar nº 336/2000, regulamentada pelo Decreto nº 22.167/2001; pela Lei Complementar nº 727/2006 e pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de revisão de lançamento abaixo relacionados, referentes a: Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLIF; Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA; Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública – TPUAP; Taxa de Fiscalização de Obras – TFO; Taxa de Vigilância Sanitária – TVS; Taxa de Execução de Obras – TEO e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 0361-001264/2014, FRANCISCA ELIANA DE SOUZA, PREÇO PÚBLICO PARCELA 3/2013; 0361-006143/2013, VENIA CONCEICAO PAIM E OUTROS, TEO/2009 E 2011. Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

MARCELO BATISTA GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS
TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 11, DE 13 DE MAIO DE 2014.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, parágrafo único, da Lei nº 5.294/2014 e conforme Portaria nº 142, de 25 de abril de 2014, publicada no DODF nº 83, de 28 de abril de 2014, página 32, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 02, de 27 de março de 2014, publicada no DODF nº 64, de 31 de março de 2014, página 51, destinada a apurar os fatos relacionados no processo 0417.000.099/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL FARIA DE PAIVA

PORTARIA Nº 12, DE 13 DE MAIO DE 2014.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, parágrafo único, da Lei nº 5.294/2014 e, conforme Portaria nº 142 de 25 de abril de 2014, publicada no DODF nº. 83, de 28 de abril de 2014, página 32, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 01, de 27 de março de 2014, publicada no DODF nº 64, de 31 de março de 2014, página 51, destinada a apurar os fatos relacionados no processo 0417.001.956/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL FARIA DE PAIVA

PORTARIA Nº 13, DE 13 DE MAIO DE 2014.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, parágrafo único, da Lei nº 5.294/2014 e, conforme Portaria nº 142, de 25 de abril de 2014, publicada no DODF nº 83, de 28 de abril de 2014, página 32, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 03, de 31 de março de 2014, publicada no DODF nº 66, de 02 de abril de 2014, página 75, destinada a apurar os fatos relacionados no processo 0417.000.113/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL FARIA DE PAIVA